



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério do Trabalho, Emprego e Segurança Social:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Segurança Privada de Moçambique - SINTSPRIMO.

SLB Management Services.

Igreja Evangélica Prosperidade de Deus.

Igreja Ministério Da Salvação e Cura.

Media Mozsa, Limitada.

Reffletive, Limitada.

Management Sistem Soluções, Limitada.

Star Cloud Interprise, Limitada.

Dreams Multimédia, Limitada.

Mozambique Procurement Business, Limitada.

Mo;ambique Guest House, Limitada.

Star Conexões, Limitada.

Hygiénica — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Incept Conulting, Limitada.

Iadtech Solutions & Services, Limitada.

Palsol – Sociedade Unipessoal, Limitada.

African Tour Explorers, Limitada.

Humberto & Claida Investment Limitada.

AFRI – Asia Electronics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TVN Solutions, Limitada.

NPI – Nacala Propriedade e Investimento, Limitada.

Clinica Dentária Xonguissa Tinyo, Limitada.

Expresso Carga.

Seven Star Bordados-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Neopharma, Limitada.

Business Connexion Mozambique, Limitada.

Tesolutions – Tembe Parquet & Flooring Solutions, Limitada.

M.M. Construções, Limitada.

Store It Mz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Qiang de Equipamentos e Serviços, Limitada.

Mercearia Estrela, Limitada.

Marigold Corporation, Limitada.

Tinga Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

DESPACHO

O cidadão Alexandre Cândido Munguambe, na sua qualidade de Secretário Geral da Organização dos Trabalhadores de Moçambique-Central Sindical (OTM-CS), em representação dos trabalhadores do Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Segurança Privada de Moçambique, abreviadamente designada por SINTSPRIMO requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os documentos previstos nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)* e *e)* do n.º 1, do artigo 146, da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto (Lei do Trabalho).

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 146, da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, reconheço como pessoa jurídica o Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Segurança Privada de Moçambique (SINTSPRIMO).

Ministério do Trabalho, Emprego e Segurança Social, em Maputo, 13 de Março de 2018. — A Ministra, *Vitória Dias Diogo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Segurança Privada de Moçambique (SINTSPRIMO)

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Segurança Privada de Moçambique (SINTSPRIMO), é uma organização que enquadra e organiza os trabalhadores integrados

nos comités sindicais das empresas que pertencem ao ramo de segurança privada da República de Moçambique.

Os princípios fundamentais do SINTSPRIMO consagram-se na democracia sindical elegibilidade dos seus órgãos e estruturas consubstanciada na participação activa e consciente dos membros, na vida interna do sindicato, na tomada de decisões relevantes sobre acção sindical.

Assim, o SINTSPRIMO surge através da expressão e vontade dos trabalhadores das Empresas de Segurança Privada de Moçambique.

No relacionamento com o movimento sindical nacional, regional e internacional, o SINTSPRIMO pugna pela unidade e solidariedade, luta pela defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores.

O presente Estatuto reflecte os interesses dos seus membros, no contexto das mudanças políticas e socioeconómicas do país e do movimento sindical em particular. A organização e funcionamento do SINTSPRIMO têm como base as disposições do presente Estatuto.

CAPÍTULO I

Definição, âmbito e princípios

ARTIGO UM

(Definição)

Um) O Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Segurança Privada de Moçambique, abreviadamente designado por SINTSPRIMO é uma organização Sindical representativa dos trabalhadores nele filiados, que exercem as suas actividades nos centros de trabalhos do ramo de segurança privada.

Dois) O SINTSPRIMO organiza-se por Delegações Provinciais e comités Sindicais e de empresas.

Três) O órgão Sindical de base que representa o SINTSPRIMO no centro de trabalho é o comité Sindical.

Quatro) O SINTSPRIMO rege-se por estes Estatutos e pelo preceituado na Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, e demais legislação aplicável.

Cinco) O SINTSPRIMO goza de personalidade jurídica e autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito de aplicação)

O presente estatuto aplica-se ao funcionamento, organização e composição dos órgãos sindicais, estabelecidos entre o sindicato, seus membros e os seus órgãos.

ARTIGO TRÊS

(Princípios fundamentais)

O SINTSPRIMO observa e defende os princípios traçados pela sua Conferência Constitutiva, nomeadamente:

- a) Orienta a sua actividade na base dos princípios de liberdade, democracia e unidade Sindical pelo desenvolvimento da solidariedade entre os trabalhadores de todos os ramos de actividade, combatendo todas as tendências de dividi-los;
- b) Defende os interesses colectivos e individuais dos trabalhadores nas áreas económicas, sociais, jurídico-laboral e culturais;
- c) Exerce a sua actividade em plena autonomia relativamente aos partidos políticos, estado, confissões religiosas, empregadores e outras organizações;
- d) Coopera com os organismos do estado, associações de empregadores, e com outras organizações sociais nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO II

Funcionamento, objectivos e competências

ARTIGO QUATRO

(Funcionamento)

O funcionamento do SINTSPRIMO, a todos níveis, assenta nos seguintes princípios:

- a) Democracia Sindical;
- b) Eleição dos corpos dirigentes a todos níveis por voto secreto, directo e pessoal;
- c) Prestação de contas dos eleitos aos respectivos eleitores;
- d) Livre discussão dos assuntos no seio dos órgãos e estruturas, caracterizada pela abertura e tolerância em relação aos pontos de vista e opiniões diferentes dos membros;
- e) Tomada de decisões colectivas, por consenso ou por votação, no seio dos órgãos e estruturas;
- f) Submissão da minoria à maioria;
- g) A combinação da direcção colectiva com a responsabilidade individual.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

Um) Na sua acção Sindical, o SINTSPRIMO realiza os seguintes objectivos:

- a) Promover a unidade no seio dos trabalhadores em defesa dos seus interesses socioprofissionais;
- b) Organizar os trabalhadores para a defesa dos seus direitos e interesses, colectivos e individuais;
- c) Organizar a luta dos trabalhadores pela melhoria das condições de trabalho e de vida e a satisfação das suas legítimas reivindicações;
- d) Promover a elevação constante do nível cultural, técnico profissional e científico dos trabalhadores, contribuindo para a erradicação da pobreza e do analfabetismo;
- e) Promover e consolidar a consciência de classe e a solidariedade no seio dos trabalhadores, no contexto da luta pelo bem-estar social, justiça e progresso;
- f) Cooperar com as demais organizações sindicais pela emancipação dos trabalhadores e pelo fim da exploração;
- g) Defesa dos princípios sindicalismo democráticos e com acções orientadas para a construção de um movimento sindical democrático e independente;
- h) O SINTSPRIMO lutará conjuntamente com todas as associações nacionais

e estrangeiras pela emancipação dos trabalhadores e aplicará a solidariedade sindical;

- i) Promover a circulação de informação ao nível nacional no seio dos trabalhadores.

Dois) Na realização dos seus objectivos, o SINTSPRIMO considera as seguintes áreas:

- a) Organização Interna do SINTSPRIMO;
- b) Assuntos sociais, saúde ocupacional, higiene, protecção, segurança no trabalho e meio ambiente;
- c) Organização do trabalho e salários;
- d) Relação Internacionais;
- e) Promoção da participação da mulher trabalhadora do ramo; e
- f) Promoção e intensificação da participação do Jovem Trabalhador na acção Sindical.

ARTIGO SEIS

(Competências)

Ao SINTSPRIMO compete:

- a) Defender a legalidade laboral e reclamar a aplicação da lei e de outros instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho na defesa dos trabalhadores;
- b) Negociar e celebrar acordos colectivos de trabalho;
- c) Prestar apoio e assistência sindical, jurídica e social ou de outra natureza aos membros em questões relacionadas com a relação jurídico-laboral, acidentes de trabalho, doenças profissionais e segurança social;
- d) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos membros pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimentos;
- e) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade quando for solicitado para o efeito;
- f) Promover iniciativas e realizações de carácter cultural, desportivo e recreativo no seio dos trabalhadores;
- g) Criar, gerir ou participar na gestão de empreendimentos de carácter social que visam directa ou indirectamente beneficiar o trabalhador;
- h) Estabelecer e desenvolver relações de amizade e cooperação com organizações congéneres de outros países;
- i) Representar os trabalhadores do ramo junto das entidades patronais, associações de empregadores e instituições governamentais;
- j) Zelar pelo cumprimento dos deveres e direitos dos seus membros.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SETE

(Definição)

Um) São membros do SINTSPRIMO todos os trabalhadores filiados nos Comitês Sindicais e de empresa ou dos centros de trabalho integrados no ramo de segurança privada.

- a) Ser assalariado;
- b) Aceitar os estatutos do SINTSPRIMO;
- c) Manifestar a vontade de ser membro;
- d) Ser trabalhador, mesmo com contratos por tempo indeterminado, certo e incerto, durante o período da existência da relação jurídico-laboral.

Dois) Os trabalhadores da mesma empresa podem filiar-se no respectivo Comité Sindical ou Comité da Empresa, independentemente da sua ocupação ou profissão.

Três) Os trabalhadores estrangeiros que exercem as suas actividades no ramo da segurança Privada, podem ser membros do SINTSPRIMO nos termos do número anterior, não podendo contudo, assumir cargos de direcção sindical.

Quatro) Os mecanismos administrativos de admissão dos membros são definidos por directivas específicas.

Cinco) Não haverá, em nenhuma hipótese, qualquer discriminação por razões ideológicas, políticas, filosóficas, religiosas, raça, orientação sexual ou de ser portador de HIV/SIDA ou outros impedimentos que ferem os Princípios Gerais de Direito e costumes que impeçam a filiação.

ARTIGO OITO

(Categorias)

O SINTSPRIMO considera as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – os que tenham assinado a escritura pública da constituição;
- b) Membros Ordinários – os que tenham sido admitidos depois da assinatura da escritura pública da constituição;
- c) Membros Beneméritos – as pessoas singulares e/ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano ao SINTSPRIMO;
- d) Membros Honorários – os que tenham atingido a idade de reforma ou cuja relação jurídico-laboral tenha cessado mas que ainda manifestam vontade de manter a qualidade de membro do SINTSPRIMO.

ARTIGO NOVE

(Direitos)

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para órgãos de direcção sindical com a excepção dos estrangeiros;
- b) Participar na discussão de todos os assuntos da vida do sindicato e apresentar propostas de soluções;
- c) Exercer a crítica e autocritica no seio dos órgãos e estruturas sindicais;
- d) Ser representado pelo sindicato perante as entidades patronais e nos organismos estatais, sempre que se mostre necessário e nos termos da lei;
- e) Beneficiar dos programas de formação sindical e profissionais proporcionados pelo sindicato;
- f) Participar e ser ouvido nas reuniões em que se discuta e se tomem medidas relativas ao seu comportamento como membro;
- g) Apresentar reclamações, queixas e sugestões aos órgãos e estruturas sindicais a qualquer nível, dos actos que considerar lesivos dos seus direitos e/ou para contribuir para melhoria do funcionamento do sindicato;
- h) Usufruir dos serviços prestados pelas instituições sindicais nos termos dos regulamentos próprios;
- i) Participar em programas culturais, desportivos e recreativos organizados pelo sindicato;
- j) Ser informado regularmente da actividade desenvolvida pelo sindicato;
- k) Possuir um cartão que o identifique como membro do SINTSPRIMO.

ARTIGO DEZ

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Respeitar, aplicar e cumprir os Estatutos e programas do sindicato;
- b) Participar activamente na materialização dos objectivos do sindicato;
- c) Aprofundar continuamente os conhecimentos técnicos científicos, profissionais, sindicais, e de cultura geral e desenvolver a consciência de classe;
- d) Agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos;
- e) Observar a disciplina e ter bom comportamento cívico, moral, ético e profissional;
- f) Participar nas acções de luta organizada pelo sindicato no âmbito da defesa

dos direitos e interesses dos trabalhadores e desenvolver no seu posto de trabalho o espírito de colaboração, ajuda mútua e unidade dos trabalhadores;

- g) Desempenhar com zelo, competências e dedicação os cargos sindicais para os quais seja eleito;
- h) Pagar mensalmente a quota de membro;
- i) Aceitar exercer cargos de direcção sindical para os quais for eleito ou nomeado.

ARTIGO ONZE

(Manutenção da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro do SINTSPRIMO mantém-se durante:

- a) O período de suspensão temporária da relação jurídico-laboral;
- b) As licenças sem vencimento obtidas nos termos da lei;
- c) O período de cumprimento do serviço militar obrigatório.

Dois) A manutenção da qualidade de membro nas situações descritas em a) e b) do número anterior obriga ao cumprimento dos deveres como membro do SINTSPRIMO.

Três) A manutenção da qualidade de membro na situação descrita em c) do número anterior implica a suspensão dos deveres e direito de membro e com tal situação não se ajuste.

ARTIGO DOZE

(Perda da qualidade do membro)

Perde a qualidade de membro do SINTSPRIMO o trabalhador que:

- a) Expressamente manifeste o desejo de deixar de ser membro do SINTSPRIMO;
- b) Falte ao pagamento da sua quota durante um período superior a três (3) meses consecutivos e, depois de ser notificado para regularizar a situação das quotas em atraso, não o faça no prazo de sessenta dias após a recessão do aviso.
- c) Haja sido punido com a pena de expulsão que influa na sua qualidade de membro;
- d) Deixa de ser trabalhador do sector de segurança privada e das instituições do SINTSPRIMO;
- e) O membro cujo seu contrato seja à prazo certo ou incerto, suspende o pagamento da sua quota quando espirrar o prazo do período da relação jurídico-laboral porém, mantendo a qualidade de membro durante os seis meses subsequentes.

ARTIGO TREZE

(Readmissão)

O trabalhador pode ser readmitido por decisão do Sindicato sob proposta do Comité Sindical respetivo.

ARTIGO CATORZE

(Incompatibilidades)

São incompatíveis as funções de dirigentes sindicais os seguintes:

- a) Dirigentes partidários;
- b) Membros da direção e gestores das empresas de segurança privada.

CAPÍTULO IV

Regime Disciplinares

ARTIGO QUINZE

(Sanções disciplinares)

Um) A violação do disposto no presente estatuto é passível de sanções nos seguintes termos:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Desafectação do cargo de dirigente sindical;
- d) Suspensão de direitos;
- e) Expulsão.

Dois) Não é lícito aplicar quaisquer outras sanções disciplinares e nem agravar as previstas no número anterior.

Três) A aplicação das sanções descritas nas alíneas d) e e) só pode ser feita mediante a instauração do competente processo disciplinar.

Quatro) Aos mecanismos e formas de instauração do processo disciplinar são aplicáveis o regime jurídico previsto na lei de Trabalho em vigor para o processo disciplinar com as devidas adaptações.

ARTIGO DEZASSEIS

(Recurso)

Um) É garantido ao membro o direito de recorrer aos órgãos superiores do SINTSPRIMO, em caso de discordância com a sanção aplicada.

Dois) Sobre a decisão dos órgãos superiores do SINTSPRIMO não há recurso.

CAPÍTULO V

Órgãos e estruturas do SINTSPRIMO

SECÇÃO I

ARTIGO DEZASSETTE

(Órgãos centrais)

São órgãos centrais do SINTSPRIMO:

- a) A Conferência Nacional do SINTSPRIMO;
- b) O Conselho Sindical Nacional do SINTSPRIMO;

- c) O Secretariado Executivo Nacional; e
- d) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZOITO

(Conferência Nacional do SINTSPRIMO)

Um) A Conferência Nacional do SINTSPRIMO é o órgão máximo do sindicato.

Dois) A Conferência Nacional do SINTSPRIMO reúne-se ordinariamente de 5 em 5 anos e extraordinariamente por iniciativa do Conselho Sindical Nacional a pedido de pelo menos 23 dos membros do Conselho Sindical Nacional e dos Secretariados dos Comités Sindicais ou de Empresa.

Três) Os membros do Conselho Sindical Nacional participam na Conferência como delegados de pleno direito.

Quatro) Com exceção dos delegados referidos no número anterior três do presente artigo, os restantes serão provenientes do processo eleitoral a realizar-se nos Conferências Provinciais.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências da Conferência)

Compete a Conferência:

- a) Analisar e aprovar o relatório do Conselho Sindical Nacional;
- b) Aprovar o programa de actividades do sindicato e definir as tarefas e realizar no período entre duas Conferências;
- c) Alterar e aprovar os estatutos do Sindicato;
- d) Deliberar sobre a fusão, dissolução e consequente liquidação do património do SINTSPRIMO;
- e) Eleger o Secretário-Geral do SINTSPRIMO;
- f) Ratificar as deliberações do Conselho Sindical Nacional do SINTSPRIMO.

ARTIGO VINTE

(Conselho sindical nacional)

Um) Conselho Sindical Nacional é o órgão máximo do SINTSPRIMO no intervalo entre duas Conferências.

Dois) O Conselho Sindical Nacional reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do Secretariado Executivo Nacional ou a pedido de 23 dos seus membros.

ARTIGO VINTE E UM

(Membros do Conselho Nacional)

São membros do Conselho Sindical Nacional do SINTSPRIMO, por inerência de funções os seguintes:

- a) Membros do Secretariado Executivo Nacional;

- b) Delegados Provinciais;
- c) Secretários dos Comités Sindicais;
- d) Membros do Conselho Fiscal Nacional;
- e) Responsável dos assuntos de género;
- f) Responsável dos assuntos dos jovens.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Conselho Nacional)

Um) Ao Conselho Nacional compete:

- a) Eleger os membros do Secretariado do Conselho Nacional;
- b) Definir as tarefas a realizar pelos órgãos do sindicato em cumprimento das decisões do Conselho Nacional;
- c) Propor a Conferência as alterações a introduzir nos estatutos e programa do SINTSPRIMO;
- d) Analisar e aprovar os programas e orçamentos anuais do SINTSPRIMO;
- e) Analisar e aprovar os relatórios de actividades do Secretariado e de contas do SINTSPRIMO;
- f) Fazer balanço do processo de negociações colectivas, do cumprimento das normas e dos dispositivos legais que regulam as relações de trabalho;
- g) Convocar a Conferência, fixar a data e local da sua realização, definir a proposta da agenda e do respectivo regimento;
- h) Aprovar a filiação do SINTSPRIMO em organizações nacionais, regionais e internacionais;
- i) Aprovar as directivas previstas nos presentes Estatutos e outros regulamentos de funcionamento do Sindicato;
- j) Eleger o Conselho Fiscal.

Dois) Caso se verifique graves violações do Estatuto, programa ou directivas do SINTSPRIMO, o Conselho Nacional poderá determinar a dissolução dos órgãos directivos do SINTSPRIMO e ordenar novas eleições.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Secretariado do Conselho Nacional)

Um) O Secretariado Executivo é a estrutura executiva do Conselho Nacional do SINTSPRIMO.

Dois) O Secretariado Executivo Nacional do SINTSPRIMO é composto por:

- a) Secretário-geral do SINTSPRIMO;
- b) Três membros do secretariado Executivo Nacional;
- c) Responsável de Assuntos de Género; e
- d) Responsável de Assuntos dos Jovens.

Três) O Secretariado Executivo presta contas ao Conselho Nacional do SINTSPRIMO.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências do Secretariado Executivo Nacional)

Ao Secretariado Executivo compete:

- a) Dirigir todas as actividades do sindicato e assegurar a materialização das relações entre os órgãos a todos os níveis;
- b) Elaborar as propostas de programa e planos orçamentais do Sindicato para aprovação do Conselho Nacional, garantir a sua implementação, e fazer a gestão e administração do Sindicato;
- c) Assegurar o cumprimento das normas de gestão, organização e disciplina no seio dos quadros e funcionários do Sindicato;
- d) Orientar e controlar o funcionamento dos diferentes sectores de actividade do sindicato;
- e) Assegurar a implementação dos Estatutos e objectivos do Sindicato.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Departamento e sectores)

Um) São criados no Secretariado do Conselho Nacional do SINTSPRIMO, departamentos e sectores que se encarregam na realização de tarefas específicas do Sindicato.

Dois) A criação de departamento e sectores referidos no número anterior obedecerá as directivas específicas definidas pelos órgãos centrais do SINTSPRIMO.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Secretário geral do SINTSPRIMO)

O secretário geral é o dirigente do executivo do SINTSPRIMO.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências do secretário geral)

Ao secretário geral do SINTSPRIMO são atribuídas as seguintes competências:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Secretariado;
- b) Convocar e presidir as sessões do Conselho Nacional;
- c) Orientar e controlar as actividades do secretariado e assegurar a realização das tarefas do Sindicato;
- d) Apresentar ao Conselho Nacional o relatório das actividades realizadas em cumprimento do programa aprovado pela Conferência;
- e) Exercer o poder disciplinar sobre os funcionários do Sindicatos;
- f) Distribuir tarefas aos membros do Secretariado;
- g) Emitir directivas específicas e metodológicas sobre a administração e gestão do sindicato;

- h) Apresentar aos órgãos centrais do Sindicato propostas sobre questões que carecem de decisão a este nível;
- i) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e programas do Sindicato e assegurar a materialização dos seus objectivos;
- j) Representar ou fazer representar o Sindicato no plano interno e internacional;
- k) Orientar e controlar as actividades dos Delegados Sindicais nas Províncias.

ARTIGO VINTE E OITO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o Órgão de verificação do cumprimento dos princípios estatutários, dos planos programas e da gestão dos recursos financeiros e patrimoniais do SINTSPRIMO.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um Secretário e dois vogais.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competências)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar, sempre que julgar conveniente, as contas do sindicato, o grau de cumprimento dos Estatutos e dos regulamentos do SINTSPRIMO;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento e relatório de contas apresentadas pelo Secretariado do Conselho Nacional do SINTSPRIMO;
- c) Controlar a prática de democracia no seio dos órgãos do sindicato;
- d) Analisar as reclamações dos membros e emitir parecer sobre as mesmas;
- e) Dar parecer sobre todos os assuntos, sempre que for consultado.

ARTIGO TRINTA

(Coordenação)

O Secretário do Conselho Fiscal no desempenho das suas funções, coordena com o secretário geral do SINTSPRIMO.

ARTIGO TRINTA E UM

(Subordinação)

O Conselho Fiscal presta contas das suas actividades ao Conselho Nacional do SINTSPRIMO.

SECÇÃO II

Órgãos e Estruturas Locais do Sindicato

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Órgãos Locais do SINTSPRIMO)

Um) O SINTSPRIMO estrutura-se na Província através das Delegações Provinciais.

Dois) São os seguintes os órgãos e Estruturas Provinciais do SINTSPRIMO:

- a) Conferência Provincial;
- b) Delegação Provincial.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Conferência Provincial)

Um) A Conferência provincial é o órgão máximo do Sindicato na Província.

Dois) A Conferência Provincial reúne-se ordinariamente de 5 em 5 anos e extraordinariamente por iniciativa do Secretariado Executivo Provincial ou a pedido de pelo menos 23 dos membros dos Comitês Sindicais.

Três) À Conferência Provincial compete:

- a) Propor alterações nos estatutos;
- b) Eleger os delegados a Conferência Nacional;
- c) Analisar e aprovar o relatório da delegação Provincial;
- d) Eleger Delegado Provincial.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Delegação provincial)

Um) A Delegação Provincial é constituída pelos seguintes elementos:

- a) Membros do Conselho Nacional residentes na Província;
- b) Delegado provincial e assistentes;
- c) Secretários dos Comitês Sindicais.

Dois) As reuniões da Delegação Provincial são presididas pelo Delegado provincial e reúne-se uma vez por mês por convocação deste.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Competências da Delegação Provincial)

Ao Delegado Provincial compete:

- a) Analisar e aprovar os programas de acção do sindicato ao nível da província;
- b) Aprovar e orientar a execução dos planos de actividade e de orçamento a serem realizados ao nível da província;
- c) Analisar e tomar medidas sobre problemas decorrentes da implementação do plano de actividade do Sindicato na província.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Competências do Delegado Provincial)

Compete designadamente a Delegação Provincial:

- a) Orientar e apoiar aos Comitês Sindicais e de empresa na negociação e assinatura de acordos colectivos no âmbito da empresa e na solução dos problemas que afectam a vida social e profissional dos trabalhadores;

- b) Defender os trabalhadores das injustiças ou procedimentos ilegais das direcções dos postos de trabalho, no sentido de garantir aplicação das normas laborais em vigor no país;
- c) Incentivar, junto aos organismos estatais, das entidades empregadoras e direcções dos postos de trabalho, aplicação das normas laborais em vigor no país;
- d) Incentivar a formação sindical e Profissional dos trabalhadores, bem como a sua avaliação e enquadramento correcto nas carreiras profissionais;
- e) Orientar os comités Sindicais no recurso aos instrumentos legais de pressão incluindo a greve, em caso de se esgotarem as possibilidades de solução negociada dos conflitos laborais;
- f) Controlar o pagamento das quotas de membros e assegurar a sua canalização ao SINTSPRIMO e registo de acordo com o regulamento;
- g) Estimular a participação activa dos trabalhadores nas actividades sindicais;
- h) Nomear os assistentes da delegação provincial.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Órgãos de Base do Sindicato)

São órgãos e estruturas de base do SINTSPRIMO, os seguintes:

- a) Assembleia Geral dos trabalhadores membros;
- b) O Comité Sindical;
- c) Secretário do Comité Sindical.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Competências do Comité Sindical)

Ao Comité Sindical Compete designadamente:

- a) Representar o sindicato e os trabalhadores da empresa ou estabelecimento perante a entidade empregadora na negociação e celebração de acordos colectivos de trabalho e na discussão e solução de problemas sócio profissionais no local de trabalho;
- b) Intervir perante a direcção ou entidade empregadora no sentido de assegurar a aplicação das normas de trabalho ou laborais em vigor no país;
- c) Lutar pela melhoria das condições de vida e de trabalho dos membros e dos trabalhadores em geral;

- d) Recorrer aos instrumentos legais de pressão incluindo a greve, caso se esgotem as possibilidades de uma resolução negociada dos conflitos laborais;
- e) Incentivar os trabalhadores para a sua formação profissional e sindical;
- f) Garantir o pagamento das quotas de membro e assegurar a sua canalização;
- g) Incentivar a participação activa dos trabalhadores na acção Sindical;
- h) Intensificar a mobilização dos trabalhadores para a sua filiação no SINTSPRIMO.

CAPÍTULO VII

Fundos do SINTSPRIMO

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Fundos do SINTSPRIMO)

Um) Constituem fundos do Sindicato:

- a) As quotas dos membros;
- b) As receitas provenientes da realização de qualquer iniciativa destinada a angariação de fundos;
- c) As contribuições e donativos destinados ao sindicato.

Dois) Os fundos do sindicato são aplicados na realização dos fins estatutários e na cobertura das despesas e investimentos resultantes da actividade sindical;

Três) As verbas de funcionamento do Sindicato aos níveis Central e Provincial são aprovadas anualmente pelo Conselho Nacional.

ARTIGO QUARENTA

(Quotas do Sindicato)

Um) A quotização a pagar por cada membro é de 1% do salário base mensal.

Dois) O Comité Sindical deve apresentar, por escrito, a relação nominal dos trabalhadores sindicalizados, assinada por cada trabalhador, para permitir a retenção dos descontos na fonte pelo empregador.

Três) A declaração de um trabalhador deficiente visual, ou que não saiba escrever, deve ser assinada a rogo, por terceiros contendo os elementos de identificação de ambos, sendo indispensável a impressão digital do mesmo.

ARTIGO QUARENTA E UM

(Prestação de contas)

Um) A prestação de contas sobre a gestão financeira e consequente publicação do relatório com prévio parecer do Conselho Fiscal é de carácter obrigatório a todos os níveis.

Dois) As contas do sindicato devem ser apresentadas ao Conselho Nacional em cada ano financeiro após o parecer do Conselho Fiscal Nacional.

Três) O Plano Anual e o Orçamento do SINTSPRIMO devem ser aprovado pelo Conselho Nacional após a apresentação do relatório do ano transacto.

Quatro) Compete ao Conselho Nacional aprovar o relatório financeiro do exercício em análise, bem como quaisquer actos, trabalhos e propostas que lhe seja submetido.

CAPÍTULO VIII

Das Insígnias

ARTIGO QUARENTA E DOIS

(Insígnias do SINTSPRIMO)

Um) São insígnias do SINTSPRIMO:

- a) O Emblema;
- b) Estandarte;
- c) Bandeira; e
- d) Hino.

Dois) O emblema do SINTSPRIMO tem a forma circular, circundado, por uma roda dentada e a parte de baixo termina com um estandarte verde onde se encontra escrita a palavra SINTSPRIMO. No interior, entre a roda dentada e o círculo, está escrito, Sindicato Nacional dos trabalhadores de Segurança Privada de Moçambique.

Três) Dentro do círculo estão representadas:

- a) Vigilante – Principal actor da actividade;
- b) Instalação ou fábrica, que representa a Robustez da economia nacional guarnecida pelos homens do sector;
- c) O livro que representa a fonte de conhecimentos;
- d) O sol que simboliza o amanhecer de um mundo melhor;
- e) Uma estrela amarela que representa a prosperidade;
- f) A cor branca que simboliza a Paz.

Quatro) O Estandarte é verde, com a sigla do Sindicato no meio:

- a) A cor verde simboliza a esperança de um movimento do sindicato próspero;
- b) A Roda dentada simboliza a força do movimento Sindical.

Cinco) A Bandeira do SINTSPRIMO tem as cores vermelhas e branca, ostenta o emblema do Sindicato no canto superior esquerdo, onde começa a faixa branca.

- a) A cor vermelha representa o internacionalismo do proletariado;
- b) A cor branca representa a paz.

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

(Sede do SINTSPRIMO)

O SINTSPRIMO tem a sua sede na Cidade de Maputo, capital da República de Moçambique.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

ARTIGO QUARENTA E QUATRO

(Filiação)

O SINTSPRIMO pode filiar-se e desfiliar-se em organizações sindicais de nível superior de âmbito nacional, regional e internacional, de acordo com a prévia deliberação do Conselho Nacional.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Trabalhadores não membros)

Os serviços prestados pelo SINTSPRIMO a trabalhadores não membros serão pagos pelos beneficiários como serviços prestados e na base de uma tabela fixada pelo Secretariado do Conselho Nacional.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Alterações)

A Introdução de quaisquer alterações nos presentes estatutos é da competência da conferência nacional.

Aprovado pelo congresso constitutivo.

Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Segurança Privada de Moçambique.

Maputo, 20 de Julho de 2012.

SLB Management Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100852039, uma entidade denominada SLB Management Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sjaan Bretta Lindsay, solteira, natural de Harare, nacionalidade zimbabweana, na, residente na Rua da Doca, casa n.º 4, Matola Rio, Matola, portadora do Passaporte n.º CN755309, emitido aos 30 de Março de 2017, na República do Zimbabwe, que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma SLB Management Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua da Doca, casa n.º 4, Matola-Rio, Matola, Província de Maputo podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar

sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: consultoria em gestão e administração de empresas, contabilidade e auditoria, gestão de recursos humanos, *marketing* e publicidade, comércio e representação de marcas, agenciamento e intermediação imobiliária e comercial, hotelaria e turismo, logística e agenciamento de carga.

único: A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUATRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e correspondentes a uma única quota, pertencente a sócia Sjaan Bretta Lindsay.

Único: o capital social encontra-se realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

A gêrencia e a representação da sociedade pertence a única sócia Sjaan Bretta Lindsay desde já nomeada sócia-gerente:

Primeiro. A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura da sócia-gerente;

Segundo. A sócia-gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedida de exercer efectivamente as funções do seu cargo, subtabelar noutro sócio ou terceiros por ela escolhidos, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial.

Maputo, 20 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Igreja Evangélica Prosperidade de Deus

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100931419, uma entidade denominada Igreja Evangélica Prosperidade de Deus.

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Igreja Evangélica Prosperidade de Deus, é uma confissão religiosa, designada abreviadamente IEPD, uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade Jurídica e de autonomia administrativa financeira e patrimonial. A mesma é de carácter ecuménico podendo filiar-se em qualquer associação ou organização religiosa, sem prejuízo dos princípios bíblicos e estatutários.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, Âmbito e duração)

Um) A IEPD tem a sua sede na Província de Maputo, no Bairro de Khongolote, Q16. Casa nº 65;

Dois) A IEPD é de âmbito nacional, podendo estabelecer Delegações, Zonas ou outras formas de representação dentro e fora do País, constituída por tempo indeterminado, contando o seu começo a, partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Igreja tem por objectivo:

- Divulgar a mensagem divina de Jesus Cristo e promover o culto a Deus nos Domingos e outros dias que merecem consideração na IEPD;
- Realizar cerimónias fúnebres, batismo, casamento e monogâmico após o registo civil.

CAPÍTULO II

Membros, perda de qualidade, direitos, deveres e forma de reintegração

ARTIGO QUARTO

(Membros)

A IEPD aceita como membros todos os que creem em Deus pai, em seu filho Jesus Cristo, no espírito santo, nas Sagradas Escrituras, nos presentes estatutos, no regulamento interno e aceitam ser baptizados independentemente da nacionalidade, género, cor da pele, condição económica e social.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

Fundadores – Os que se destacaram nas acções da criação da IEPD;

Efectivos – Os que se tornaram membros após a criação da IEPD;

Não Efectivos – Aqueles que participam activamente nas actividades da IEPD;

Honorários – Pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham prestado serviços, dado apoio material e espiritual a IEPD.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

Quando por sua livre vontade abandonar a IEPD, em virtude do seu falecimento e quando for expulso pelo mau comportamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamento interno, as Sagradas Escrituras e outras normas estabelecidas pelos órgãos sociais da IEPD, participar activamente nos cultos e nas reuniões da IEPD a que for convocado e fazer contribuições necessárias na IEPD, em especial para o pagamento do dízimo.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Participar na análise e discussão das actividades e eleger e ser eleito para os órgãos sociais, bem assim como solicitar a sua desvinculação na IEPD.

ARTIGO NONO

(Disciplina)

Um) Ao membro da IEPD que não cumprir os seus deveres, violar os princípios e a ética estabelecida pode ser aplicado uma das seguintes sanções:

Advertência, repreensão pública, suspensão das funções e expulsão.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de reintegração)

Ao longo do período de suspensão e prestado ao membro infractor, apoio espiritual, com vista a sua reabilitação e reintegração na comunidade da IEPD.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Assembleia Geral; Conselho Central e Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão mais alto da IEPD no qual participam todos os dirigentes dos órgãos centrais, delegados vindos das províncias e convidados de honra.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

A mesa da Assembleia Geral é composta por três membros eleitos pela mesma assembleia para um mandato de cinco anos, podendo ser reeleitos para outros mandatos, e composta por:

Presidente; vice-presidente e secretario.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne uma vez por ano em sessões ordinárias, podendo reunir extraordinariamente a pedido de 2/3 dos seus membros. As suas deliberações só são válidas quando se encontrarem presentes 2/3 dos membros na sessão da Assembleia Geral. A sessão é convocada e presidida pelo Pastor Geral da IEPD.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

São competências da Assembleia Geral nomeadamente:

Deliberar sobre a doutrina, as políticas gerais e as alterações dos estatutos, aprovar o plano anual de actividades e perspectivas para o ano seguinte; e fazer balanço das actividades anuais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Duração do mandato)

A duração do mandato da Assembleia Geral é de 5 anos, podendo ser renovado sempre que for necessário.

SECÇÃO II

Conselho Central

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza)

O Conselho Central é o órgão que tem a função de executar as decisões tomadas pelos órgãos sociais da IEPD e gerir assuntos correntes da mesma, tem como presidente o Pastor Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

O Conselho Central é composto por três dirigentes eclesiais e executivos da IEPD, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de cinco (5) anos podendo ser reeleitos duas vezes para outros mandatos, são os seguintes:

- Pastor Geral (presidente);
- Pastor Geral Adjunto (vice-presidente);
- Secretario Geral;

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento)

O Conselho Central reúne ordinariamente de seis em seis meses e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências gerais)

Elaborar os relatórios para serem submetidos à Assembleia Geral, zelar pelo cumprimento rigoroso dos estatutos, regulamento interno e plano estratégico da IEPD e preparar assuntos a submeter para discussão e deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

A duração do mandato do Conselho Central é de 5 anos, podendo ser renovado sempre que for necessário.

SECÇÃO III

Competências específicas dos dirigentes

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Pastor Geral)

O Pastor Geral é um servo de Jesus e dirigente máximo espiritual e administrativo da IEPD, cumpre e faz cumprir a doutrina da IEPD centralizada na pessoa de Jesus nosso Salvador e fundador dos princípios bíblicos, atendendo e obedecendo ao espírito santo.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Eleição)

A eleição do Pastor Geral é proposta pelo Conselho Central e Aprovada pela Assembleia Geral. O seu mandato é de 5 anos, podendo ser reeleitos por duas vezes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Compete do Pastor Geral:

Representar a IEPD dentro e fora do País, e consagrar os titulares da IEPD e orientar-lhes para a liderança de Deus, sempre tendo em conta que no grande dia prestar-se-á contas do nosso trabalho.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Pastor Geral Adjunto)

O Pastor Geral Adjunto é o segundo dirigente mais alto da IEPD, sendo eleito pela Assembleia Geral para um mandato de cinco anos podendo ser reeleito por duas vezes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Compete ao Pastor Geral Adjunto, apoiar directamente o Pastor Geral na sua missão de dirigir a IEPD, devendo substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Secretário Geral)

O Secretário-geral é um dirigente executivo eleito pela Assembleia Geral, dentre os membros da IEPD com capacidade para realizar trabalho burocrático. O seu mandato é de cinco (5) anos, podendo ser reeleitos por duas vezes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Secretário Geral)

Secretariar as reuniões e garantir a circulação do expediente da IEPD.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Formas de Acesso aos Cargos)

Um) O Pastor Geral, Pastor Geral Adjunto, Secretário-geral, são eleitos pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho Central. Os demais dirigentes são nomeados pelo Conselho Central quando reunirem os requisitos necessários para acesso a determinados cargos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Mandatos dos Dirigentes)

O mandato do Pastor Geral, Pastor Geral Adjunto, Secretário-geral, é exercido por um período de cinco anos renováveis por duas vezes sempre que for do interesse da IEPD.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza)

O Conselho Fiscal é órgão de verificação das contas e das actividades, é dirigida por um Presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros eleitos pela Assembleia Geral, para

um mandato de cinco (5) anos, podendo ser reeleitos por duas vezes para outros mandatos quando necessário, são os seguintes:

Presidente; Vice-presidente e secretário.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne uma vez por ano para apreciar o relatório de contas, a submeter à Assembleia Geral para apreciação, podendo reunir em sessão extraordinária quando for necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Examinar a escrituração da IEPD, sempre que o entender, fiscalizar a administração geral da IEPD e o funcionamento dos órgãos, verificando o estado da caixa e a existência dos valores na mesma.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Duração do mandato)

A duração do mandato do Conselho Fiscal é de 5 anos, podendo ser renovado sempre que for necessário.

CAPITULO IV

Património, fundos, sua origem e gestão

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Património)

O património da IEPD compreende os bens móveis e imóveis, assim como outros adquiridos por meio de doação, legado ou herança. Este património deve obrigatoriamente ser registado em nome da IEPD.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Fundos, origem e gestão)

A IEPD possui fundos resultantes das realizações sociais para angariação de receitas, das contribuições voluntárias dos membros, díizimo, bem como doações, legados e outros donativos.

CAPITULO V

Disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e extinção)

A IEPD pode ser dissolvida ou extinta por deliberação da Assembleia Geral quando se mostre que a sua prática se afasta dos princípios da IEPD e em caso de dissolução ou extinção da IEPD os seus bens móveis e imóveis são doados as instituições de ajuda humanitária no país.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Símbolos)

Bíblia Sagrada - Simboliza a palavra de Deus e o conjunto de Pessoas - Simboliza a união das pessoas na Bíblia, amando-se como irmãos e tornando a Igreja forte.

ARTIGO QUADAGÉSIMO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após a sua aprovação pelas entidades competentes existentes no Governo da República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**Igreja Ministério da Salvação e Cura**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100934795 uma entidade denominada Igreja Ministério da Salvação e Cura.

CAPÍTULO I

Denominação, natureza jurídica,

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a presente Igreja com denominação de Igreja Ministério da Salvação e Cura, doravante designada por Igreja. É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede e Âmbito)

A Igreja tem a sua sede no bairro Kumbeza D, quarteirão n.º 1, casa n.º 166, na província de Maputo. Tem âmbito nacional podendo criar delegações ou outros tipos de representação religiosa em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro desde que as condições estejam criadas pela Direcção Administrativa.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A Igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes do nosso país.

ARTIGO QUATRO

(Filiação)

A Igreja pode filiar-se em outras congregações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes com os seus, mediante a decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

A Igreja prossegue os seguintes objectivos:

- a) Evangelizar os povos na fé em Deus Pai e em Jesus Cristo, através dos ensinamentos dos Apóstolos e Profetas;
- b) Propagar o evangelho de Cristo através da palavra divina, folhetos e livros religiosos para formação dos crentes;
- c) Realizar e dirigir cultos;
- d) Baptizar os crentes, celebrar casamentos monogâmicos, cerimônias fúnebres e prestar a assistência espiritual aos crentes;
- e) Ensinar aos crentes o caminho da salvação exortando-os à perseverança, humildade e amor fraternal;
- f) Promover e defender os princípios da paz, justiça e progresso social dos povos de acordo com as Sagradas Escrituras; e
- g) Difundir a instrução Cristã e combater os vícios da humanidade sofredora.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO SEIS

(Admissão dos membros)

São membros desta Igreja:

- a) Todas as pessoas que se subscrevem aos artigos contidos nestes estatutos bem como os seus regulamentos e outras legislações;
- b) Tenham sido baptizados segundo os princípios e práticas da Igreja.

ARTIGO SETE

(Categoria de membros)

A Igreja apresenta as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – São todos os membros que tenham contribuído para a criação da presente Igreja e que tenham se inscrito como membros da Igreja antes da realização da Assembleia Geral constituinte;
- b) Membros efectivos – São todos os membros que já foram baptizados

e recebidos pela Igreja como membros de plena comunhão e gozam de todos os direitos e deveres da Igreja e contribuem para a propagação e desenvolvimento da Igreja;

- c) Membros à prova – São todos os membros que completaram os estudos da doutrina da Igreja e estão prontos para o baptismo; e
- d) Membros principiantes – São todos os membros que tenham manifestado abertura e vontade de se juntarem à Igreja e que já foram aceites pela liderança da mesma.

ARTIGO OITO

(Admissão)

Um) Os membros Principiantes são admitidos provisoriamente pela Direcção Administrativa sob proposta de dois membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os membros efectivos são admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção Administrativa.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela Igreja;
- b) Receber o cartão de membro;
- c) Solicitar a sua desvinculação;
- d) Recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas;
- e) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso de suas competências;
- f) Discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- g) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Igreja;
- h) Abonar os pedidos de admissão de novos membros; e
- i) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO DEZ

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições e normas estatutárias, regulamentos e outras que de forma adequada são estabelecidas pelos órgãos sociais da Igreja;
- b) Concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio da Igreja;
- c) Tomar parte activa nas actividades da Igreja;
- d) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que são eleitos;

- e) Tomar parte na Assembleia Geral e nas reuniões para que tenham sido convocados; e
- f) Abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela Igreja.

ARTIGO ONZE

(Sanções)

Os membros que violam deliberadamente os princípios e a conduta moral consagrados nestes estatutos sofrem as seguintes medidas punitivas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão pública;
- d) Suspensão da qualidade do membro por um período de 6 meses; e
- e) Expulsão.

ARTIGO DOZE

(Cessação de qualidade de membro da Igreja)

Os membros cessam a sua qualidade de membro da Igreja por:

- a) Sua vontade própria de optar por abandonar a Igreja;
- b) Expulsão por violar os Estatutos da Igreja;
- c) Incapacidade de satisfazer as exigências da Igreja; e
- d) Morte.

ARTIGO TREZE

(Causas de exclusão de membros)

Constituem fundamento para a exclusão de membros por iniciativa da Direcção Administrativa ou por proposta, devidamente fundamentada de qualquer dos membros efectivos:

- a) A prática de actos que provocam dano moral ou material a Igreja;
- b) A inobservância das deliberações tomadas pela Assembleia Geral; e
- c) O servir-se da Igreja para fins impróprios aos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO CATORZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais desta Igreja:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Administrativa; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de cinco anos, mas

com direito a renovação por dois mandatos, enquanto assumir cabalmente as suas responsabilidades.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a função até ao final do mandato da pessoa substituída.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Igreja e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os Estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta dirigida ao Pastor Geral que Preside a mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETTE

(Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é presidida pelo Pastor Geral da Igreja, podendo em caso de impedimento, ser substituído pelo Pastor Geral Adjunto e dela fazem parte todos os pastores, evangelistas, conselheiros, diáconos, secretários, tesoureiros e outros dirigentes da Igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Única: As competências dos membros da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal constam no Regulamento Interno da Igreja.

ARTIGO DEZOITO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alteração dos Estatutos;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos;
- c) Apreciar e votar a favor ou contra o relatório de actividades e das contas da Direcção Administrativa, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre admissão e readmissão de membros;
- e) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Direcção Administrativa;
- f) Sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários e sua alienação; e
- g) Ratificar a adesão da Igreja a organismos nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO DEZANOVE

(Periodicidade da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente uma vez por ano, por convocatória do Pastor Geral da Igreja.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Pastor Geral, da Direcção Administrativa ou de um grupo de membros desde que não seja inferior a um terço.

Três) A convocação da Assembleia Geral é feita com uma antecedência mínima de trinta dias, através de uma convocatória enviada por uma carta escrita, correio eletrónico ou anúncio no jornal com maior circulação no país.

ARTIGO VINTE

(Quorum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente na:

- a) Alteração dos Estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais; e
- c) Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Direcção Administrativa

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza)

Um) A Direcção Administrativa é o órgão executivo da Igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa.

Dois) É composta por cinco membros que ocupam cargos de liderança na Igreja.

Três) Assumem cargos de liderança por um mandato de cinco anos o qual é renovável enquanto assumirem as suas responsabilidades cabalmente.

Quatro) Reúne-se mensalmente e nenhum membro pode faltar a estas reuniões sem uma causa justa e convincente.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Composição da Direcção Administrativa)

Um) A Direcção Administrativa é constituída pelo:

- a) Pastor Geral;
- b) Pastor Geral Adjunto;
- c) Pastor;
- d) Secretário Geral; e
- e) Tesoureiro Geral.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências da Direcção Administrativa)

Compete à Direcção Administrativa, administrar e gerir a Igreja e decidir sobre

todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei os reservem para a Assembleia Geral e em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutários e regulamentares e as deliberações próprias da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- c) Elaborar regulamentos e submete-los à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Admitir provisoriamente os membros que pedem a admissão a membros da Igreja;
- e) Autorizar a realização das despesas;
- f) Contratar o pessoal necessário às actividades da Igreja;
- g) Propor posse ou despromoção de vários órgãos provinciais;
- h) Usufruir de poderes para compra, alugar e obtenção de bens e propriedades para a Igreja;
- i) Estabelecer princípios e políticas que contribuem para a estabilidade e bem estar da Igreja; e
- j) Promover e desenvolver todas as outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da Igreja que não caiam no âmbito da competência dos seus órgãos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Escalões Subsequentes)

Um) Tanto a Assembleia Geral como a Direcção Administrativa operam noutros níveis como provincial, distrital e local com responsabilidades correspondentes a esses níveis.

Dois) Cabe aos órgãos supracitados o bom funcionamento dos escalões subsequentes.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências dos Membros da Direcção Administrativa)

Um) Compete ao Pastor Geral:

- a) Convocar e presidir as sessões da Direcção Administrativa e da Assembleia Geral;
- b) Empossar, os membros da Direcção Administrativa e da Assembleia Geral;
- c) Servir de guia espiritual da Igreja;
- d) Representar a Igreja nos termos previstos nos presentes estatutos;
- e) Exercer o voto de qualidade nas decisões do Direcção Administrativa e da Assembleia Geral;
- f) Coordenar e dirigir as actividades da Direcção Administrativa, convocar e presidir as respectivas reuniões;

- g) Autorizar os pagamentos e assinar com o Secretário Geral, os cheques, ordens de pagamentos e outros títulos que representem obrigações burocráticas e financeiras da Igreja;
- h) Cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos neste Estatuto.

Dois) Compete ao Pastor Geral Adjunto:

- a) Substituir o Pastor Geral na sua ausência ou renúncia;
- b) Supervisionar e superintender os serviços administrativos e financeiros da Igreja; e
- c) Cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelo Pastor Geral Adjunto.

Três) Compete ao Pastor:

- a) Substituir o Pastor Geral Adjunto na sua falta ou impedimento;
- b) Zelar pela correcta execução das actividades da Assembleia Geral; e
- c) Cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelos seus superiores.

Quatro) Compete ao Secretário Geral:

- a) Organizar a documentação e arquivos da Igreja;
- b) Assinar com o Pastor Geral os cheques, ordem de pagamento e outros títulos que representam obrigações burocráticas e financeiras da Igreja;
- c) Orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos da Igreja;
- d) Responsabilizar-se pelos projectos da Igreja; e
- e) Trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros da Direcção Administrativa.

Cinco) Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) Assinar com o Pastor Geral os cheques bancários, outros títulos e documentos que representam responsabilidade financeira para a Igreja;
- b) Ter a sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Fiscal;
- d) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para apreciação da Direcção Administrativa e aprovação pela Assembleia Geral; e
- e) Responsabilizar-se pela angariação dos fundos da Igreja e do respectivo orçamento.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Outros dirigentes)

Além dos líderes supracitados, a Igreja conta com os serviços dos restantes membros

que vierem a ser seleccionados para os cargos ou títulos de obreiros como Diáconos, Evangelistas, Pregadores, Exortadores e Pessoal do Protocolo cujas competências são descritas no Regulamento Interno da Igreja.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E SETE

(Natureza)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e funcionamento da Igreja, bem como a tomada de medidas disciplinares para os dirigentes e membros da Igreja.

ARTIGO VINTE E OITO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é formado por cinco pessoas idóneas capazes de verificar e pronunciarem-se sobre a vida da Igreja entre eles, um é o Presidente, seguido de um Vice-Presidente e um Secretário e dois Vogais.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal fazer o acompanhamento dos planos de actividades dos restantes órgãos sociais.

Dois) Cabe ainda ao Conselho Fiscal verificar e pronunciar-se sobre a vida da Igreja e tomar medidas disciplinares aos dirigentes e membros da Igreja.

CAPÍTULO IV

Fundos e património

ARTIGO TRINTA

(Fundos)

Constituem fundos da Igreja:

- a) As contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da Igreja;
- b) As participações, subsídios ou doações de instituições;
- c) O pagamento do valor de jóia e quotas de membros da Igreja;
- d) O dízimo e outras ofertas voluntárias e regulares; e
- e) Outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO TRINTA E UM

(Património)

Todos os bens móveis e imóveis que foram adquiridos em nome e pelos fundos da Igreja fazem parte do património da Igreja e são alistados no livro inventário da Igreja.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Despesas)

Constituem despesas da Igreja os encargos com:

- a) A sua administração;
- b) O seu funcionamento; e
- c) Outras despesas autorizadas pela Direcção Administrativa e/ou da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo TRINTA E TRÊS

(Extinção)

Um) A Igreja extingue-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da Igreja, de preferência, para uma instituição de caridade que comunga princípios ou objectivos semelhantes aos desta Igreja em extinção, segundo as normas expressas e de acordo com a Lei vigente para este assunto na República de Moçambique.

Três) Deliberada a dissolução da Igreja, é nomeada uma Comissão Liquidatária.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes estatutos, são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Emenda)

Estes estatutos podem ser alterados ou emendados depois de três anos de implementação dos seus artigos, sendo para tal necessário que a proposta seja sugerida por um dos membros da Igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários, a qual é analisada pelos membros da Direcção Administrativa e finalmente aprovada ou reprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes e com a publicação no *Boletim da República*.

Maputo, 23 de Março de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Media Mozsa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 22 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100974223 uma entidade denominada Media Mozsa, Limitada.

Entre:

Primeiro: Dang Ngoc Chuc, de nacionalidade Vietnamita, solteiro, maior, residente na cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2623, Alto Maé, titular do Passaporte n.º B5131735, emitido aos 18 de Março de 2011;

Segundo: Victor Julio Jemenez Vargas, de nacionalidade Colombiana, solteiro, maior, residente na cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2623, Alto Maé, titular do passaporte n.º 6310305810084, emitido aos 12 de Novembro de 2013;

Terceiro: Almerino Milton Zefanias Novais, de nacionalidade moçambicana solteiro, maior, residente na Cidade de Matola, bairro do Fomento, rua de Xitende, quarteirão 2, casa n.º 21, Bilhete de Identidade n.º 110100262240J, emitido aos 05 de Agosto de 2016.

CAPITULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Media Mozsa, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no endereço: na Rua de Tsangano n.º 40, rés-do-chão, Bairro Malhangalene, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade fica autorizada a deslocar a sede social para outro local, bem como criar ou extinguir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos apartir da data da aprovação do presente pacto social.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem como objecto social principal à consultoria em informática e programação e importação e exportação e equipamentos.

CAPITULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que está realizado em

dinheiro, conforme escrituração e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas: uma quota de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), equivalente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Dang Ngoc Chuc, outra quota de 1400,00MT (mil e quatrocentos meticais), equivalente a 7% do capital social, pertencente ao Victor Julio Jemenez Vargas e outra quota de 600,00MT (seiscentos meticais), equivalente a 3% do capital social, pertencente ao Almerino Milton Zefanias Novais.

ARTIGO SEXTO

Quando haja aumento de capital, as sócias terão preferência na subscrição do aumento na proporção do valor da quota que possuam.

ARTIGO SETIMO

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios são livres. Porém a favor de estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, a qual é reservada o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo.

Dois) A amortização será efectuada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, se outro não resultar imperativamente da lei.

CAPITULO III

Gerência e representação

ARTIGO OITAVO

Um) A administração da sociedade e o uso de nome comercial ficarão a cargo do sócio Almerino Milton Zefanias Novais, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições Públicas, Municipais e Autárquicas, inclusive bancos, sendo-lhes vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidades estranhas ao objectivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Dois) Fica facultado aos administradores, actuando em conjunto, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os actos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CAPITULO IV

Divisão, cessão e amortização de quotas

ARTIGO NONO

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios são livres. Porém a favor de estranhos depende do prévio consentimento

da sociedade, a qual é reservada o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo.

Dois) A amortização será efectuada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, se outro não resultar imperativamente da lei.

CAPITULO V

Dos lucros e deliberações sociais

ARTIGO DÉCIMO

Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia geral determinar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) As deliberações sociais serão tomadas em assembleia geral, convocada nos termos legais.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que a gerência o julgue conveniente, ou a requerimento dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social.

CAPITULO V

Normas dispositivas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que contrariem o disposto no contrato de sociedade e que no omissis recorrer-se-à ao Decreto 30/2011, de 11 de Agosto, e à legislação acessória.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro do Tribunal judicial da Cidade de Maputo com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 23 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Reflective- Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 16 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100971720 uma entidade denominada Reflective- Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do decreto lei n.º 2/2005 de 27 de dezembro do Código Comercial entre,

Paulo Sérgio Steytler, de 37 anos de idade, estado civil, casado, natural de Luabo distrito de Chinde, província da Zambézia, portador o Bilhete de Identidade n.º 110100283324N,

emitido em Maputo as 29 de Junho de 2015. Palito Casamo Abdula, de 41 anos de idade estado civil casado, natural de Inharrime Província de Inhambane, titular do Bilhete de Identidade n.º 1110100090138F, emitido em Maputo aos 11 de Maio de 2015, ambos residentes no Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Reflective- Limitada, tem a sua sede cita na Avenida da Namaacha n.º 2.637 rés-do-chão, no bairro da Matola-Rio, distrito Municipal de Boane, província de Maputo, com a duração de tempo Indeterminado com início a partir da data da sua constituição. É, constituída nos termos da Lei sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, com uma autonomia administrativa financeira e patrimonial, com fins lucrativos. Os seus estatutos os quais identificam com os objectos neles traçados. A sociedade Reflective, Limitada, poderá abrir ou encerrar sucursais ou quaisquer outra forma de reapresentação dentro do país, poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou seja já constituídas.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectos)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de manutenção, pinturas, reabilitação, fornecimento, venda de equipamentos, material de sinalização, Luminosas, serviços de segurança no trabalho, de construção civil, de canalização, electrodomésticos, comissões, representações, venda de produtos alimentares e não alimentares e minérios, material de escritórios, informáticos e seus derivados, mobiliárias residenciais, material de escritórios, material de limpeza, acessórios diversos, com importações e exportações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e aumento do capital)

Um) O capital social integral subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente á 100% cem por centos do capital social e distribuído em duas quotas iguais a seguir: Paulo Sérgio Steytler, com uma quota no valor de 10.000,00MT, dez mil meticais correspondente á 50% cinquenta por centos do capital social e Palito Cassamo Abdula, com uma quota no valor de 10.000,00MT, dez mil meticais correspondente á 50% cinquenta por centos do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A Administração, Gestão e Gerência da sociedade Reflective, Limitada, e sua

representação em Juízo e fora a dele, activa e passivamente passam desde já a cargo dos dois sócios nomeados entre eles os senhores: Paulo Sérgio Steytler e Palito Cassamo Abdula, como directores gerais, gerentes e administradores mandatários com plenos poderes de assinarem cheques de valores, avales, fianças, abonações, comissões, representações, contratos, pagamentos levantamentos, cumprir e fazer cumprir a Lei vigentes, na ausência de um dos sócios o outro sócio poderá assinar e tem validade na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução, herdeiros, e casos omissos)

Um) A sociedade Reflective, Limitada, só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por acordo dos sócios quando assim entenderem. E, em caso de morte interdição de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar de preferência na sociedade com dispensa da causa, podendo estes nomearem seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei. Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Março de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Management Sistem Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 29 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100753995 uma entidade denominada Management Sistem Soluções, Limitada.

Nos termos do artigo 86 conjugado com o n.º 1, do artigo 90 e seguintes do código comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Rui Alberto Amaral da Costa Marques, Solteiro Maior, natural de Lisboa, de nacionalidade Portuguesa e residente em Maputo, titular do DIRE n.º 11PT00052656M, emitido aos quinze de Junho de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Migração;

Octávio Luís dos Santos Pisabarro, Casado, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana e residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100084759F, emitido aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Bradley Steven Mchardy, Solteiro maior, de nacionalidade Sul-africana e ocasionalmente em Maputo, titular do Passaporte

n.º 482871264, emitido aos vinte e um de Janeiro de dois mil e nove pelos serviços de migração sul-africanos;

Adrian Julius Risi, solteiro maior, de nacionalidade Sul-africana e ocasionalmente em Maputo, titular do passaporte N.º AO4517865, emitido aos dezanove de Janeiro de dois mil e quinze pelos serviços de migração sul-africanos.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Management Sistem Soluções, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Management Sistem Soluções, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no País.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Sommerschild, Avenida Melo E. Castro, n.º 227, rés-do-chão, cidade de Maputo, Município de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Soluções de gestão e sistemas de frotas comerciais;
- Solução de gestão e sistemas combustível de frotas, petroleiros, armazenamento;
- Sistema de segurança e protecção de viaturas e instalações de armazenamento;
- Consultoria.

Dois) Representação comercial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente descrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais e acha-se dividido em quatro quotas desiguais:

- Uma quota no valor nominal de mil meticais representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Alberto Amaral da Costa Marques;
- Uma quota no valor nominal de mil meticais representativa de

dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Octávio Luís dos Santos Pisabarro;

- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bradley Steven Mchardy;
- d) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Adrian Julius Risi.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

A transmissão, parcial ou total de quotas entre sócios ou terceiros, depende do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho fiscal ou fiscal único, caso a Assembleia Geral entenda necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Uma) A assembleia geral é formada pelos sócios e compete-lhes todos os poderes que lhes são conferidos por lei e por estes estatutos;

Dois) A assembleia geral obriga-se a reunir uma vez em cada ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um ou dois administradores;
- c) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um único administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

Maputo, 22 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Neopharma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de um de Fevereiro de dois mil e dezoito, tomada na sede da sociedade comercial Neopharma, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na

Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o número um zero zero dois seis sete sete cinco seis, com capital social de trezentos mil meticais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder à cessão da quota e alteração parcial do Pacto Social, em que o sócio Abdullah Esuf Seedat cedeu integralmente a sua quota no valor nominal de cento e cinquenta mil Meticais, que representa cinquenta por cento do capital social, a favor da sociedade Medinvest International, Limitada.

Que em consequência da cedência da quota acima referida, a sociedade Medinvest International, Limitada, passa a deter uma quota correspondente ao valor de cento e cinquenta mil Meticais, que representa cinquenta por cento do capital social.

Como resultado cedência da quota acima referida, é alterado parcialmente o pacto social, passando o artigo quinto a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais, correspondentes a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Medinvest International, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 120.000,00 MT (cento e vinte mil meticais), correspondentes a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ebenezário Ében Silvestre Bila; e
- c) Uma quota no valor nominal de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Enzo Mugalheia Silvestre Bila.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do Pacto Social da Neopharma, Limitada.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Interprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 21 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100973391 uma entidade denominada Star Cloud Interprise, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Norton Armando Nhantumbo, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100401667P, emitido em 17 de Novembro de 2015, residente em Maputo pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Johan Frederick Scholtz, maior, casado, natural de Pretória de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 475803760, emitido aos 3 de abril de 2008, residente na cidade de Pretoria, Rua Onklipmuur laam plot 11 Willow Green.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação, Star Cloud Interprise, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Rua Pereira Marinho, n.º 75, 1.º andar.

Dois) A unidade de produção estará baseada na cidade de Pretória, podendo ser alterada nos termos do número seguinte.

Três) A assembleia geral, por deliberação, pode deslocar a sede da sociedade dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro

ARTIGO SEGUNTO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da sua constituição

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção e venda de *e-liquids*;
- b) Importação e exportação de todo o tipo de equipamentos associados a produção e comercialização de *e-liquids*;
- c) Consultoria e prestação de serviços;
- d) Organização e promoção de eventos;
- e) Venda, reparação e distribuição de eletrodomésticos;
- f) Prospeção, pesquisa e exploração

mineira;

- g) Participações financeiras;
- h) Importação e exportação;
- i) Abertura de furos, fiscalização e abastecimento de água;
- j) Construção civil;
- k) Prestação de serviços médicos;
- l) Actividades afins que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas: uma de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Norton Armando Nhatumbo, outra de cinco mil meticais, pertencente ao sócio johan Frederick Scholtz.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência será nomeada em assembleia geral a convocar para o efeito, que igualmente, deliberará sobre a remuneração dos gerentes.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, finanças, abonações, ne mem quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Norton Armando Nhatumbo, até a realização da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A sessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do lugar do direito de preferência.

ARTIGO SETIMO

(Participações)

Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objective diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente, como social de responsabilidade limitada.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares no montante

global a determinar.

ARTIGO NONO

(Amortização)

Um) A sociedade por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi
- d) Adjudicação ao seu titular;
- e) Por inflação do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota;
- f) Depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na sessão de harmonia com o disposto do artigo décimo deste contracto;

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado

ARTIGO DÉCIMO

(Inicio de actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já, quaisquer um dos gerentes autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face as despesas de constituição.

Maputo, 26 de Março de 2018. — O Técnico,

Dreams Multimedia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 21 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100973448 uma entidade denominada Dreams Multimedia, Limitada.

Nos termos do Artigo 90.º do Código Comercial:

José Stélio Tembe, cidadão moçambicano, maior, casado, natural de Maputo, nascido ao 4 de Novembro de 1985, titular do bilhete de identidade n.º 110101409929J, emitido ao 29 de Janeiro de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, válido até o dia 29 de Janeiro de 2019, residente na Cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, rua Shafurdine Khan n.º 49, 2.º andar único;

Dianora Fernanda Ernesto Covane, cidadã moçambicana, maior, solteira, natural de Maputo, nascida ao 9 de Julho de 1986, titular do bilhete de identidade

n.º 110100050105N, emitido ao 31 de Março de 2015 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, válido até o dia 31 de Março de 2020, residente na Cidade de Maputo, bairro do Aeroporto, rua São Vicente, quarteirão n.º 6, casa n.º 203;

Ilídio Dinis Matola, cidadão moçambicano, maior, solteiro, natural da Matola, nascido ao 15 de Dezembro de 1972, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100141735A, emitido ao 22 de Julho de 2015 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, válido até o dia 22 de Julho de 2025, residente na Cidade de Maputo, bairro Central, avenida 24 de Julho, n.º 2293, 6.º A/B;

Ernesto Fernando Covane Júnior, cidadão moçambicano, maior, casado, natural de Maputo, nascido ao 3 de Janeiro de 1982, titular do bilhete de identidade n.º 110100123507M, emitido ao 4 de Agosto de 2016 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, válido até o dia 4 de Agosto de 2021, residente na Cidade de Maputo, bairro do Aeroporto-A, rua São Vicente, quarteirão n.º 6 casa n.º 203;

Cassimo Amade Karimo, cidadão moçambicano, maior, casado, natural da Matola, nascido ao 04 de Dezembro de 1974, titular do bilhete de identidade número 110100217331Q, emitido ao 02 de Fevereiro de 2016 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, válido até o dia 02 de Fevereiro de 2026, residente na vila da Macia Bilene-Macia, bairro 3.

Pelo presente contrato escrito particular constituem uma sociedade quotas, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Dreams Multimedia, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo mediante decisão dos sócios alterar a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado necessário para a prossecução de seus interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de *marketing* e multimedia, podendo, a mesma, desenvolver actividades conexas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), realizado todo ele em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Participações do capital social)

O capital social subscrito é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e encontra-se distribuído em cinco quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) José Stélio Tembe, titular de uma quota correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade, com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais);
- b) Dianora Fernanda Ernesto Covane, titular de uma quota correspondente a 18.75% (dezoito ponto setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade, com o valor nominal de 3.750,00MT (três mil e setecentos e cinquenta) meticais;
- c) Ilídio Dinis Matola, titular de uma quota correspondente a 18.75% (dezoito ponto setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade, com o valor nominal de 3.750,00MT (três mil e setecentos e cinquenta) meticais.
- d) Ernesto Fernando Covane Júnior, titular de uma quota correspondente a 18.75% (dezoito ponto setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade, com o valor nominal de 3.750,00MT (três mil e setecentos e cinquenta) meticais;
- e) Cassimo Amade Karimo, titular de uma quota correspondente a 18.75% (dezoito ponto setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade, com o valor nominal de 3.750,00MT (três mil e setecentos e cinquenta) meticais.

Mediante deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, fica à cargo da Dianora Fernanda Ernesto Covane, indicada pela assembleia geral.

Dois) A fiscalização dos actos compete ao conselho fiscal.

Três) O administrador da sociedade poderá constituir procuradores para prática de determinados actos ou categoria de actos.

Quatro) A fiscalização dos actos compete ao conselho fiscal.

Cinco) Para vincular a sociedade em todos actos é necessária a assinatura do administrador,

nomeado em assembleia-geral, assim como a assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões)

Devem ser consignadas em actas as decisões dos sócios, relativas a todos os actos para os quais a lei determina a tomada de decisões em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Fim dos lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem destinada a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo que for omissio, aplicar-se-á o disposto no Código Comercial e nas demais legislações.

Maputo, 23 de Março de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Mozambique Procurement Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 22 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100974142 uma entidade denominada Mozambique Procurement Business, Limitada.

É celebrado o presente Contrato de Sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Hamilton José Peres, solteiro, natural de cidade de Maputo, residente no bairro da Matola C, quarteirão 2, casa n.º 275, portador do Bilhete de Identidade n.º 10010228847S, emitido em 15 de Novembro de 2017;

Segundo: Neida Angélica Roia, solteira, natural da cidade da Matola, residente no Bairro da Matola C, quarteirão 2, casa n.º 745, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101100318792C, emitido em 8 de Dezembro de 2015.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Procurement Business, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 142, Prédio de Global Alliance, 2.º andar, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de procurement, logística, transportes e exercício de comércio geral nacional e internacional, a grosso e a retalho ou de terceiros através de operações de exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota pertencente ao sócio Hamilton José Peres, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% do capital social; e
- b) Uma quota pertencente a sócia Neida Angélica Roia, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante a decisão dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócio Hamilton José Peres.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

O presente contrato é assinado em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual valor e conteúdo.

Maputo, 23 de Março de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Moçambique Guest House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de dez de Março de dois mil e dezoito, da sociedade Moçambique Guest House, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100476282, a sócia LDM – Logística e Serviços de Moçambique, S.A. cedeu a totalidade da sua quota à sócia Investe Imóvel, Limitada tendo sido aprovado, em assembleia geral, alterar o artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de cem mil metcais, representativa de sessenta e seis vírgula seis por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Investe Imóvel, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil metcais, representativa de trinta e três vírgula três por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Moz For Us, Limitada.”

Está conforme.

Maputo, 16 de Março de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Expresso Carga e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Março de dois mil

e dezoito, Expresso Carga e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob o NUEL: 100297124, deliberou-se o acréscimo do objecto social e consequente alteração parcial dos estatutos, no artigo terceiro o qual passa a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto:

- a) A exploração e ao exercício de actividades de agenciamento de carga aérea, marítima, rodoviária, doméstica e internacional;
- b) O exercício de actividade de representação comercial de entidades estrangeiras em território nacional compreendendo corretagem, agenciamento, consignações e bem assim importação ou exportação directa de mercadorias incluídas no mandato de representação ou cujo fornecimento seja parte integrante dos contratos que a representada tenha em execução;
- c) O investimento directo, a gestão ou a forma de acções ou quotas no capital social de sociedades comerciais ou industriais constituídas ou a constituir no país, podendo desempenhar nela cargos de gerência ou de administração, qualquer que seja o objecto de tais sociedades;
- d) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares da actividade principal, incluindo a criação e correlacionados, bem como exercer actividades, comissões, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, para servir o seu objecto social e bem assim outras actividades que venham a ser aprovadas por deliberações;
- e) Transporte nacional e internacional de mercadorias.

Mantém – se em vigor todas as clausulas não alteradas por esta deliberação.

O Técnico, *Ilegível.*

Star Conexões, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 22 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100974231 uma entidade denominada Star Conexões, Limitada, entre:

Primeiro: Dang Ngoc Chuc, de nacionalidade Vietnamita, solteiro, maior, residente na cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2623, Alto Maé, titular do Passaporte n.º B5131735, emitido aos 18 de Março de 2011;

Segundo: Victor Julio Jemenez Vargas, de nacionalidade colombiana, solteiro, maior, residente na cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2623, Alto Maé, titular do Passaporte n.º 6310305810084, emitido aos 12 de Novembro de 2013;

Terceiro: Almerino Milton Zefanias Novais, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, residente na Cidade de Matola, bairro do Fomento, rua de Xitende, quarteirão 2, casa n.º 21, Bilhete de Identidade n.º 110100262240J, emitido aos 5 de Agosto de 2016.

CAPITULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Star Conexões, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no endereço: Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2667, Alto Maé, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade fica autorizada a deslocar a sede social para outro local, bem como criar ou extinguir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos apartir da data da aprovação do presente pacto social.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem como objecto social principal à consultoria em informática e programação.

CAPITULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que está realizado em

dinheiro, conforme escrituração e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas: uma quota de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), equivalente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Dang Ngoc Chuc, outra quota de 1400,00MT (mil e quatrocentos meticais), equivalente a 7% do capital social, pertencente ao Victor Julio Jemenez Vargas e outra quota de 600,00MT (seiscentos meticais), equivalente a 3% do capital social, pertencente ao Almerino Milton Zefanias Novais.

ARTIGO SEXTO

Quando haja aumento de capital, as sócias terão preferência na subscrição do aumento na proporção do valor da quota que possuem.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios são livres. Porém a favor de estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, a qual é reservada o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo.

Dois) A amortização será efectuada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, se outro não resultar imperativamente da lei.

CAPITULO III

Gerência e representação

ARTIGO OITAVO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, ficam a cargo dos administradores a designar em assembleia geral com ou sem remuneração, conforme aí deliberado.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura dos administradores e alternativa esta última a indicar pelo primeiro.

CAPITULO IV

Divisão, cessão e amortização de quotas

ARTIGO NONO

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios são livres. Porém a favor de estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, a qual é reservada o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo.

Dois) A amortização será efectuada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, se outro não resultar imperativamente da lei.

CAPITULO V

Dos lucros e deliberações sociais

ARTIGO DÉCIMO

Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia geral determinar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) As deliberações sociais serão tomadas em assembleia geral, convocada nos termos legais.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que a gerência o julgue conveniente, ou a requerimento dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social.

CAPITULO V

Normas dispositivas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que contrariem o disposto no contrato de sociedade e que no omissis recorrer-se-à ao Decreto n.º 30/2011 de 11 de Agosto e à legislação acessória.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro do Tribunal judicial da Cidade de Maputo com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 23 de Março de 2018. – O Técnico,
Ilegível.



Seven Star Bordados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que por acta deliberada no dia vinte de Março de dois mil e dezoito, nesta Cidade de Maputo, e na sede social da sociedade Seven Star Bordados-Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Central Avenida Alberto Lithuli número seiscentos cinquenta e cinco rés do chão, matriculada pela Conservatória do Registo das Entidades legais sob o n.º o NUEL 100941171, procedeu o sócio Sanjai Chandrakant Mohanlal, titular de uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, deliberou por unanimidade aprovar alteração da sede para Rua Irmãos Ruby número duzentos e trinta dois rés-do-chão, e aumento do objecto social área de venda de capulana.

E por consequência desta deliberação altera-se o artigo primeiro e terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Seven Star Bordados – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua Irmãos Ruby número duzentos trinta e dois rés-do-chão, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Bordagem de camisetas;
- b) Venda de máquinas de bordagem e seus acessórios;
- c) Consumíveis para gráfica e serigrafia;
- d) Material para protecção de segurança no trabalho;
- e) Venda de camisetas e bonés;
- f) Venda de capulanas.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 20 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Business Connexion Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de 16 de Março de 2017, a sociedade Business Connexion Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º16872, a folhas 192 do livro C- 41, com a data de 10 de Fevereiro de 2005, e o pacto social inscrito no livro E-75, a folhas 199 verso, sob o n.º 36359, com sede na Av. Zedequias Manganhela, n.º 267, Edifício JAT IV, 1º andar, sala 1 na Cidade de Maputo, com o capital social de 63,935,360.00 MT, as sócias aprovaram o aumento do capital social de 63,935,360.00 MT para 162,250,953.15 meticais, a ser realizado pela sócia Business Connexion International Group Holdings Proprietary Limited.

Em consequência do referido aumento é alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e sessenta e dois milhões, duzentos e cinquenta mil, novecentos e cinquenta e três meticais, quinze centavos, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cento e sessenta e um milhões, seiscentos e onze mil, quinhentos e noventa e três meticais, quinze centavos, correspondente a 99.61% do capital social pertencente ao sócio Business Connexion International Group Holdings Proprietary Limited;
- b) Uma quota no valor de seiscentos e trinta e nove mil, trezentos e sessenta meticais, correspondente a 0.39% do capital social pertencente ao sócio Business Connexion Proprietary Limited.

Dois) Mantém-se.

Está conforme.

Maputo, 20 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Tesolutions – Tembe Parquet & Flooring Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 1 de Dezembro de 2017, exarada na sede social da sociedade denominada Tesolutions – Tembe Parquet & Flooring Solutions, Limitada, com a sua sede nesta Cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Ho Chi min Edifício, n.º 1361, 3º Andar, n.º 302, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Alargamento do objecto social, para passar a constar:

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) ...
- b) ...
- c) Construção civil.

Dois) ...

Aumento do capital social de vinte mil meticais para cento e cinquenta mil meticais,

por entrada em dinheiro na caixa social da sociedade, nas seguintes proporções:

- a) O sócio Manuel Domingos Tembe, participou no aumento de capital social, com setenta e um mil e quinhentos meticais, passando a deter uma quota única no valor nominal de oitenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a 55% do capital social;
- b) Os sócios Kico Alexandre Tembe, Kenany Manuel Tembe e Yachinede Amélia Manuel Tembe, participaram no aumento de capital social, com dezanove mil e quinhentos meticais cada, passando a deter uma quota única no valor nominal de vinte e dois e quinhentos meticais cada um deles, correspondente a 15% do capital social.

Que, em consequência dos operados actos, ficando assim alterados os artigos 3º n.º 1 e 5º dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a)...
- b)
- c) Construção civil.

Dois)

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de oitenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a 55% do capital social, pertencente ao sócio Manuel Domingos Tembe, e outras três quotas iguais no valor nominal de vinte e dois e quinhentos meticais cada, correspondente a 15% do capital social, pertencentes cada uma delas aos sócios Kico Alexandre Tembe, Kenany Manuel Tembe e Yachinede Amélia Manuel Tembe.

Está conforme.

Maputo, 22 de Março de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

M.M. Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Março de dois mil e dezoito, da sociedade M.M. Construções, Limitada,

com sede na Avenida 25 de Setembro número novecentos e sessenta e um, primeiro andar, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100972735, com o capital social de quinhentos e vinte seis mil meticais, deliberaram o acréscimo do objecto social e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto social

O objecto social consiste no exercício de construção civil tal como reabilitação de edifícios, pinturas gerais, electricidade, carpintaria, serralharia, aluguer de máquinas de construção civil, canalização, importação e exportação de material de construção; podendo por conseguinte praticar toda a de exploração mineira, pesquisa, prospecção, processamento, compra e venda de produtos minerais; exercício de actividades agrícolas e seus derivados; compra e venda de imobiliário e actividades pesqueiras e afins.

O mais não alterado continuarão em vigor às disposições anteriores.

Maputo, 24 de Março de 2018.-O Técnico, *Ilegível.*

Store IT MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, de seis dias do mês de Outubro de ano de dois mil e dezassete, pelas nove horas, a assembleia geral da sociedade denominada Store IT MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Maputo na Avenida Salvador Allende, número trezentos e dezasseis, rés-do-chão, Bairro Central, matriculada sob o NUEL 100718391, com capital social de cinquenta mil meticais, o sócio deliberou a alteração da sua sede social, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Store IT MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil oitocentos e vinte e um, rés-do-chão, Bairro Malhangalene, Kampfumo, Cidade de Maputo.

Maputo, 13 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Qiang de Equipamentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta as nove horas e trinta minutos do dia quinze de Setembro de dois mil e dezassete, a sociedade Qiang de Equipamentos e Serviços, Limitada, registada nas Entidades Legais pelo NUEL 100624109, com capital de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), com sede na Avenida 25 de Setembro, em frente do recheio, Bairro Central, Cidade de Nampula, deliberaram a cedência de quotas do sócio Fen Long, com uma quota de 10%, cedeu na totalidade para o senhor Arlindo Cipriano Leite Muthetha, e Por sua vez o sócio Zhao Guoqiang com uma quota correspondente a 90% do capital, decidiu ceder 61% do capital social aos senhores Arlindo Cipriano Leite Muthetha 20% do capital, Zhu Sizhen 20.5% do capital e Wu Piao 20.5 %, deste modo altera os Artigos segundo, terceiro e sétimo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade mineira nomeadamente:

Um) Exercício de pesquisa, extração e exploração mineira, minerais preciosos e semi- preciosos com importação e exportação tais como:

Dois) Diamante, metais e gemas;

Três) A prospecção e pesquisa de semi-preciosos e simi-preciosos;

Quatro) Comercialização de minerais preciosos e simi-preciosos (diamante, metais preciosos e gemas);

Cinco) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os socios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;

Seis) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e retalho, assim como prestar os serviços relacionados com objecto principal;

Sete) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda aliar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de

500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a soma de quatro quotas divididas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social pertencente ao sócio Arlindo Cipriano Leite Muthetha;
- b) Uma quota no valor nominal de 145.000,00MT (cento e quarenta e cinco mil meticais); equivalente a 29% (vinte e nove por cento) do capital pertencente ao sócio Zhao Guoqiang;
- c) Uma quota no valor nominal de 102.500,00MT (cento e dois mil e quinhentos meticais) equivalente a 20,5% (vinte vírgula cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Zhu Sizhen;
- d) Outra quota no valor nominal de 102.500,00MT (cento e dois mil e quinhentos meticais) do capital social pertencente ao sócio Wu Piao respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Zhao Guoqiang, que desde já fica nomeado administrador, sendo obrigatório a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos, contratuais e documentos.

O administrador poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte a outra pessoa estranha a sociedade, sendo mandatário ou por via de procuração.

Maputo, 16 de Março de 2018.-O Técnico, *Ilegível.*

Mercearia Estrela, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por deliberação de dezanove dias do mês de Março de dois mil e dezoito, pelas catorze horas na sede social da sociedade Mercearia Estrela, Limitada com sede nesta cidade, constituída pelos sócios Jatin Samgi, Amit Samgi e Sulbha Lali com um capital social de seiscentos mil meticais divididos em três partes iguais, de duzentos mil meticais cada respectivamente, registado sob o n.º 5.190 a folhas vinte e três do livro C traço catorze com a data de vinte e oito de Julho de mil novecentos e setenta e três e que no livro E traço doze mil novecentos e setenta e

nove inscrito na Conservatória do Registo das Entidades Legais, em sessão extraordinária da assembleia geral uma cedência de quota e saída de um sócio na sociedade.

A sócia Sulbha Lalgí mostrou indisponibilidade em continuar na sociedade, este decidiu afastar-se da mesma apartando-se de tudo a partir desta data.

Os sócios aceitaram a decisão e porque a sociedade não mostrou interesse em ficar com a quota do cessante, sócia Sulbha decidiu dividir a sua cota em duas partes iguais no valor nominal de cem mil meticais a favor dos sócios Jatjn Samgi e Amit Samgi que aceitaram pelo seu valor nominal de cem mil meticais e estes decidiram unificar as suas quotas originais com as suas actuais passando para trezentos mil meticais por cada sócio.

Por consequência da precedente operação, o artigo quarto passa a ostentar a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Que o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de seiscentos mil meticais dividido em duas partes iguais designadamente Jatjn Samgi com trezentos mil meticais o correspondente a cinquenta por cento e Amit Samgi com trezentos mil meticais cada o correspondente a cinquenta por cento respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua conforme o pacto social anterior.

Não havendo mais nada foi lavrada a presente acta que vai assinada pelos respectivos sócios.

Maputo, 20 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Marigold Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Dezembro de dois mil e dezasseite, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100934337, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador notário superior, uma sociedade por quotas responsabilidade limitada denominada Marigold Corporation, Limitada constituída entre os sócios: Kirti Udhavdas Purohit, casado com Ritu K Purohit, filho de Udhavdas Narayandas Purohit e de Jyots, natural de Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z3397885, emitido aos 22 de Setembro de 2015, pelos Serviços de Migração da Índia e residente em Nampula

e Siraj Nasruddin Dadwani, natural de Virar Thane Ms, de nacionalidade indiana, filho de Dadwani Nasrudin e de Dadwani Zeenath, portador do Passaporte n.º Z2908409, emitido aos 12 de Abril de 2014, pelos Serviços de Migração Civil de Maputo e residente em Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Marigold Corporation, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Carrupeia, Bairro de Napipine, Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Fabrico de velas, udi e detergentes;
- b) Comercialização de velas, udu e detergentes com importação e exportação;
- c) Abertura de delegações, unidade de produção e ou representações dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente

a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Kirti Udhavdas Purohit;

- b) Outra quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Siraj Nasruddin Dadwani.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Siraj Nasruddin Dadwani, que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários via procuração, com poderes que julgar convenientes para a representação da sociedade.

Três) Poderá também substabelecer ou delegar todos os poderes ou alguns, de administração por meio de procuração.

Quatro) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito,

exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 6 de Dezembro de 2017. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tinga Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Março de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º100 971674, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Tinga Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Tinga

Daniel Conala, solteiro, maior, natural de Tanzânia de nacionalidade tanzaniana, portador do DIRE n.º 03TZ00018522B, emitido, pelos Serviços de Migração de Nampula, aos 16 de Dezembro de 2014, residente no Bairro de Natikiri, cidade de Nampula, celebra o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Tinga Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Natikiri, cidade de Nampula e província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de cargas, mercadorias, equipamentos e máquinas;
- b) Comercialização de máquinas, equipamentos, materiais técnicos, electrónicos e mecânicos com importação e exportação;
- c) Comércio a grosso e ou retalho com importação e exportação;
- d) Aluguer de máquinas;
- e) Exploração de estações ou posto de abastecimento de viaturas;
- f) Reparação e manutenção de viaturas e equipamento diverso;
- g) Compra e venda de máquinas e equipamentos;
- h) Assistência técnica e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou

parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Tinga Daniel Conala.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão por decisão da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, compete ao sócio Tinga Daniel Conala, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

O sócio não pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao presente objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico,

depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte, impedimento definitivo ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicarão, um dentre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 16 Março de 2018. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Chikwelhe Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 20 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100815621 uma entidade denominada Chikwelhe Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jorge Dique Bie Jr, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101025045051 emitido em 19 de Abril de 13 e válido até 19 de Abril de 2018 emitido pelo Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade.

Pelo presente contracto de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Chikwelhe Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Rua Comandante Augusto Cardoso, n.º417, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objectivo:

- Procurement, agenciamento e outros serviços afins de apoio ao negócio, consumíveis industriais, material de limpeza, eléctrico, peças sobressalentes, material de protecção;
- A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal mediante simples deliberação;
- A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade;
- A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil l meticais), pertencente ao sócio único Jorge Dique Bie Jr.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por decisão do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão, alienação e oneração da quota

Um) A divisão e cessação de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de autorização prévia da sociedade, dada por decisão do sócio único.

Dois) O sócio goza do direito de preferência na aquisição da quota da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, activa e passiva, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Jorge Dique Bie Jr., que passa a exercer o cargo de administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os mais actos necessários para a realização do seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Quatro) Os poderes do administrador são delegáveis nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) O sócio ou sócios-gerentes poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o desejarem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mercearia Tuingo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 26 de Março de 2018, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100974983 uma entidade denominada Mercaria Tuingo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Decreto Lei n.º 2/2005 de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, entre:

Issa Tarlal Basma, casado, natural de Freetonn-Serra Leoa e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102290613P, de vinte quatro de Julho de dois mil e treze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Reda Kassab, casado, natural de Líbano e residente na Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102818688M, de oito e quatro de Março de dois mil e treze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede

Um) A sociedade adoptada a denominação de Mercaria Tuingo, Limitada, com sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral;
- b) Produtos alimentares;
- c) Produtos frescos;
- d) Panificação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovadas pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte cinco mil

meticais, correspondentes à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de treze mil setecentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Issa Tarlal Basma, equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de onze mil duzentos cinquenta meticais, pertencente ao sócio Reda Kassab, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização de quotas

Um) A cessão e amortização de quotas total ou parcial, só é permitido mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão de direito de preferência quando se trata de cessão de quotas a estranhos à sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto, a ser enviado pelo sócio cedente.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Reda Kassab, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a assinatura do administrador e o sócio para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão a disposições legais em vigor na República de Moçambique

Maputo, 26 de Março de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

AFRI – Asia Electronics – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 21 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100972343 uma entidade denominada Afri – Asia Electronics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do número um do artigo noventa do Código Comercial, Abdul Wajid, solteiro, maior, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, emitido pelo Ministério do Interior do Governo de Paquistão, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Afri – Asia Electronics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Av. Eduardo Mondlane, n.º 2960, Cidade de Maputo.

Dois) Por decisão do sócio, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda electrodomésticos.

Dois) A sociedade poderá também exercer qualquer outra actividade, desde que assim decidida.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10,000.00MT (dez mil meticais), e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Abdul Wajid.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade será exercida pelo único sócio, com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) Assinatura do único sócio;
- b) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que tenham sido conferidos, através da competente procuração.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanta fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, actualizado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Março de dois mil e dezoito.
— O Técnico, *Ilegível*.

**TVN Solutions, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100974827 uma entidade denominada TVN Solutions, Limitada, entre:

Primeiro. Dang Ngoc Chuc, de nacionalidade vietnamita, solteiro, maior, residente na Cidade de Maputo, na Av. Eduardo Mondlane, n.º 2623, Alto Maé, titular do Passaporte n.º B5131735, emitido aos 18 de Março de 2011;

Segundo: Victor Júlio Jemenez Vargas, de nacionalidade colombiana, solteiro, maior, residente na Cidade de Maputo, na Av. Eduardo Mondlane, n.º 2623, Alto Maé, titular do Passaporte n.º 6310305810084, emitido aos 12 de Novembro de 2013;

Terceiro. Almerino Milton Zefanias Novais, de nacionalidade moçambicana solteiro, maior, residente na Cidade de Matola, Bairro do Fomento, rua de Xitende, Q. 2 casa n.º 21., Bilhete de Identidade n.º 110100262240J, emitido aos 5 de Agosto de 2016.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de TVN Solutions, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no endereço: na Rua de Tsangano n.º 40, rés-do-chão, Bairro Malhangalene, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade fica autorizada a deslocar a sede social para outro local, bem como criar ou extinguir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos apartir da data da aprovação do presente pacto social.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto social principal à:

Importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

- a) Tecnologias de informações e provedor de conteúdos digitais;
- b) Redes de computadores.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), que está realizado em dinheiro, conforme escrituração e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

Uma quota de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), equivalente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Dang Ngoc Chuc, outra quota de 1400,00MT (mil e quatrocentos meticais), equivalente a 7% do capital social, pertencente ao Victor Julio Jemenez Vargas e outra quota de 600,00mt (seiscentos meticais), equivalente a 3% do capital social, pertencente ao Almerino Milton Zefanias Novais.

ARTIGO SEXTO

Quando haja aumento de capital, as sócias terão preferência na subscrição do aumento na proporção do valor da quota que possuírem.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios são livres. Porém a favor de estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, a qual é reservada o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo.

Dois) A amortização será efectuada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, se outro não resultar imperativamente da lei.

CAPÍTULO III

Gerência e representação

ARTIGO OITAVO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, ficam a cargo dos administradores a designar em assembleia geral com ou sem remuneração, conforme ai deliberado.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura dos administradores e alternativa esta última a indicar pelo primeiro.

CAPÍTULO IV

Divisão, cessão e amortização de quotas

ARTIGO NONO

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios são livres. Porém a favor de estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, a qual é reservada o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo.

Dois) A amortização será efectuada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, se outro não resultar imperativamente da lei.

CAPÍTULO V

Dos lucros e deliberações sociais

ARTIGO DÉCIMO

Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia geral determinar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) As deliberações sociais serão tomadas em assembleia geral, convocada nos termos legais.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que a gerência o julgue conveniente, ou a requerimento dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social.

CAPÍTULO V

Normas dispositivas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que contrariem o disposto no contrato de sociedade e que no omissa recorrer-se-à ao Decreto n.º 30/2011 de 11 de Agosto e à legislação acessória.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro do Tribunal judicial da Cidade de Maputo com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 26 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

NPI – Nacala Propriedade e Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 22 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100974207 uma entidade denominada NPI – Nacala Propriedade e Investimento, Limitada.

Primeiro. Gerrit De Vries, residente em Maputo, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00205556, emitido pelo Departamento dos Assuntos Internos da África do Sul;

Segundo. Elizabeth Barnard, nacionalidade sul-africana, solteira, portador do DIRE n.º 10ZA00010608J, emitido pelos Serviços de Migração de Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade, de direito privado e de responsabilidade limitada adopta a denominação de NPI – Nacala Propriedade e Investimento, Limitada. A sociedade é por tempo indeterminado, é dotada de personalidade e capacidade jurídicas, autonomia financeira e patrimonial e persegue fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede e escritórios na cidade de Maputo, Avenida Rio Tembe número cinquenta e quatro, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a sociedade julgar pertinente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem em vista a realização das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento de actividades agrícolas, industrialização, exploração, distribuição e comercialização;
- b) Real estate, construção e desenvolvimento imobiliário;
- c) Comercialização de carnes, frangos, peixes e associados;
- d) Comercialização de material eléctrico;
- e) Representação de marcas, produtos e tecnologias;
- f) Logística, transporte e distribuição;
- g) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social aqui descrito.

ARTIGO QUATRO

Participações

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que directa ou indirectamente concorram para o preenchimento do seu objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil meticais correspondente à soma de duas quotas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, pertencente ao sócio Gerrit De Vries, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, pertencente a sócia Elizabeth Barnard, correspondente a um por cento do capital social.

Dois) Os aumentos do capital social que no futuro se tornem necessários a equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações serão deliberadas em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

Património

Constitui património da sociedade, para além do capital social realizado, todos os direitos, bens móveis e imóveis adquiridos em nome e para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao gerente da sociedade, por mandatos de um ano renovável, que, dispensado de prestar caução, disporá dos mais amplo poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) O gerente poderá, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar e alugar imóveis.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta do gerente e de qualquer um dos sócios.

Quatro) A remuneração dos gerentes será fixada na assembleia geral.

Cinco) Quando os gerentes forem pessoas coletivas, esta designará a pessoa física que a representa na gerência, mediante carta dirigida aos sócios da sociedade.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá prestar garantias pessoais ou reais a obrigações alheias, excepto se houver interesse próprio da sociedade justificado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Fiscalização

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve termos fixados na lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

No caso de morte ou interdição do sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e contas

Um) O exercício fiscal concide com o ano civil.

Dois) O Balanço e as contas do exercício fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras aplicações deliberadas pela sociedade, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Em tudo quanto esteja omissa nos presentes estatutos regularão as disposições da Lei Comercial e demais legislação em vigor a República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição transitória

Até a realização da primeira reunião da assembleia geral que designará o gerente nos termos do artigo décimo segundo dos presentes estatutos, fica desde já nomeado gerente para obrigar e representar validamente a sociedade, individualmente o sócio Gerrit De Vries.

Maputo, 26 de Março de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Clínica Dentária Xonguissa Tinyo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 15 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100820994 uma entidade denominada Clínica dentária Xonguissa Tinyo, Limitada.

Entre:

Primeiro. Mussagy Abdul Remane Mussagy Júnior, maior, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100023554Q, emitido pela Direcção Nacional de Registo Civil a 24 de Março 2015, residente na cidade de Maputo na Avenida Olof, Palme casa n.º 720, 2.º andar, Bairro Central;

Segundo. Marco César Fernandes Caldeira, maior, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990926N emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo em Março de 2016 residente na Cidade de Maputo na Avenida Mao Tsé Tung, n.º 230, 4.º esquerdo, Bairro da Polana Cimento.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Clínica Dentária Xonguissa Tinyo, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de ora em diante designada por sociedade, regendo-se pelos presentes estatutos e pelas demais disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 5718.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral abrir, transferir ou encerrar filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou fora dele, quando assim julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem como objecto social principal:

- a) Proceder ao atendimento ao público, no que diz respeito a medicina dentária.

- b) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal;

- c) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil metcais), sendo uma quota com o valor nominal de 7.500,0 MT (sete mil e quinhentos metcais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Marco César Fernandes Caldeira, outra quota com valor nominal de 17.500,00 MT (dezasete mil, e quinhentos metcais), correspondente a 70% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mussagy Abdul Remane Mussagy Júnior).

Dois) O capital social poderá ser alterado por contribuição dos sócios, por incorporação de reservas ou pela entrada de novos sócios, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos e prestações suplementares

Não haverá lugar a prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições que forem deliberados na assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Delegação de poderes

A sociedade, bem como os seus representantes legais e de acordo com os respectivos mandatos, poderão nomear mandatários e procuradores competentes para a prática de determinados actos ou categoria de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO OITAVO

Cessão ou transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) No caso de transmissão total ou parcial das quotas a estranhos, a sociedade e os sócios, por esta ordem, gozam do direito de preferência na transmissão das mesmas.

Três) O sócio que pretende transmitir a estranhos a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade da sua intenção, com uma antecedência de quinze dias, com todas as informações sobre a identidade do adquirente e as condições da transmissão.

Quatro) Sobre a comunicação da transmissão deverá a sociedade decidir, no prazo de quinze dias, sobre a intenção do uso do direito de preferência, devendo os sócios, posteriormente e no mesmo prazo, decidir se desejam ou não exercer o seu direito de preferência.

Cinco) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência sobre a quota a ser transmitida e havendo interesse expresso por mais de um sócio, deverá esta ser repartida pelos mesmos, sendo o direito de preferência proporcional ao valor total das quotas pertencentes a cada sócio.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer das suas quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando o sócio se tenha apresentado ou seja considerado falido ou insolvente;
- c) Quando pela sua conduta e comportamento dentro ou fora da sociedade, prejudique a vida, a actividade ou reputação da sociedade;
- d) Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial de que possa resultar a sua oneração ou alienação;
- e) Quando por efeito de partilha em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, a respectiva quota não lhe fique a pertencer no todo ou em parte.
- f) Por recusa do sócio em outorgar o documento de cedência da sua quota, depois de os sócios ou sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo oitavo do presente contrato.

Dois) O valor da quota para efeitos de amortização prevista no número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade tem como órgão a assembleia geral e a administração que serão regulados pelas disposições abaixo descritas.

SECÇÃO I

Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração da sociedade, bem como a representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo dos administradores, dos quais um será nomeado administrador executivo. Para o cargo de administradores ficam desde já nomeados:

- a) Marco César Fernandes Caldeira – Administrador Executivo;
- b) Mussagy Abdul Remane Mussagy Júnior – Administrador Executivo.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é obrigatória a assinatura conjunta de pelo menos dois administradores.

Três) Nos actos diários de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer trabalhador devidamente mandatado pelo Administrador Executivo.

Quatro) Em caso algum os sócios, Administrador executivo ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonação ou em actos afins, ou dispor do património imobiliário da sociedade sem uma procuração especial com poderes específicos de cada um dos sócios, e esta devidamente fundamentadas por uma deliberação da assembleia geral, neste sentido.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral é constituída pela universalidade de sócios e as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) À assembleia geral cabe designar os administradores e fixar-lhes ou dispensa-los a caução que devam prestar.

Três) As reuniões da assembleia geral serão ordinárias ou extraordinárias e terão lugar nos termos e períodos determinados pela lei e pelos presentes estatutos, devendo reunir pelo menos uma vez em cada ano civil para apreciação do relatório de actividades e do balanço de contas, de acordo com o disposto no artigo 132º do Código Comercial.

Quatro) As reuniões extraordinárias da assembleia geral terão lugar sempre que os administradores ou qualquer sócio o requeiram.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral deverão ter lugar em princípio na sede social da sociedade, podendo o seu Presidente decidir convocar para outro local, conforme seja do interesse e conveniência da sociedade.

Dois) A assembleia geral deverá ser convocada, com pelo menos cinco dias de antecedência, por anúncio num jornal diário ou por carta com aviso de recepção dirigida a cada um dos sócios.

Três) A assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação quando estejam reunidos os sócios com capital equivalente a pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, salvo os casos em que a lei e os estatutos exijam maior representação, e em segunda convocação com qualquer número de sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberações da assembleia geral

Um) As deliberações sobre alteração dos estatutos, transformação ou fusão da sociedade ou aprovação de contas de liquidação, aplicação de resultados, alteração da estrutura de sócios que a sociedade detenha em qualquer sociedade, sendo alienação, redução ou aumento dessa participação, carecem de uma maioria de dois terços do capital social.

Dois) Quando não haja quórum suficiente à deliberação, poderá ser convocada nova reunião para o mês seguinte à data da reunião anterior.

Três) Em caso de pleno funcionamento da assembleia geral, e surgindo, por motivo justificável a necessidade de interrupção dos trabalhos, havendo consenso unânime dos sócios, será a reunião marcada para outro dia, hora e local, no momento anunciados, suprimindo-se qualquer outro formalismo de convocação e percentagem de capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da assembleia geral

Um) O Presidente da assembleia geral e seu secretário, respectivamente, são eleitos pelos membros da assembleia geral por um período trienal, com a observância dos preceitos legais aplicáveis e dos presentes estatutos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) A eleição e posterior posse de membros para o período trienal seguinte, faz cessar as funções dos membros anteriores e, ainda que findo o período trienal sem que tenha lugar a eleição e/ou tomada de posse de novos membros, os membros anteriores deverão manter-se em exercício por tempo determinado e certo, até nova eleição e ou tomada de posse, ressalvando-se os casos de substituição interina, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Representação dos sócios em assembleia geral

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta, telegrama, telex ou telefax, dirigida ao presidente da assembleia geral e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil, devendo o balanço e contas de resultados fechar-se com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e ser submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, proceder-se-á:

- a) À dedução, em primeiro lugar, da percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) À aplicação da parte restante nos termos que forem determinados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação social em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da decisão, os quais exercerão as suas funções e gozarão das competências de acordo com as disposições legais em vigor.

Maputo, 26 de Março de 2018. — O Técnico,
Ilgível.

Incept Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100974134, uma entidade denominada Incept Consulting, Limitada.

Entre:

Primeiro. Miguel da Conceição Inácio Velécua, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de

Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100634650B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Joshua Inácio Miguel Velécua, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110304841080B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, neste acto representado por Miguel da Conceição Inácio Velécua.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Incept Consulting, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, sita na Avenida Cardeal Alexandre de Santos, n.º 79, bairro do Albazine em Maputo, podendo esta ser alterada à luz da legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de contabilidade, auditoria, fiscalidade, recursos humanos, consultoria jurídica, gestão de qualidade, administração e apoio, fornecimento e manutenção de equipamento informático.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% do capital social, distribuído pelos sócios, e das respectivas quotas-partes sociais:

- a) Miguel da Conceição Inácio Velécua, 9.500,00MT, equivalente a 95% do capital social; e
- b) Joshua Inácio Miguel Velécua, 500,00MT, equivalente a 5% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Da administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio Miguel da Conceição Inácio Velécua, na qualidade de administrador executivo, podendo fazer-se representar por um procurador designado pela administração.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil, sendo que o balanço será encerrado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes, os quais nomearão os representantes na sociedade, na proporção da respectiva quota.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Março de 2018. – O Técnico, *Ilegível.*

Iadtech Solutions & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100910047, uma entidade denominada Iadtech Solutions & Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ataide Gildo Pais Chilaule, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade da Matola H, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010053024P, emitido aos oito de Outubro de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Inocência Francisco Zunguze, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400170582C, emitido aos vinte e sete de Junho de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Denise Cacilda Joao Chizindja, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100316362M, emitido aos oito de Outubro de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Iadtech Solutions & Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Alto-Maé, Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º três mil e trezentos e cinquenta e sete, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Sistemas informáticos;
- b) Venda de equipamento informático, representações de marcas, capacitação, desenho de páginas Web e gráfico, desenvolvimento informático de software, assistência técnica em redes e hardware, monitoria e avaliação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de trezentos mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas pertencentes aos sócios:

- a) Uma quota de cento e oito mil meticais, equivalente a trinta e seis por cento do capital social, pertencente ao senhor Ataide Gildo Pais Chilaule;
- b) Uma quota de noventa e seis mil meticais, equivalente a trinta e dois por cento do capital social, pertencente ao senhor Inocência Francisco Zunguze;
- c) Uma quota de noventa e seis mil meticais, equivalente a trinta e dois por cento do capital social, pertencente a senhora Denise Cacilda João Chizindja.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócio Ataide Gildo Pais Chilaule, Inocência Franscico Zunguze e Denise Cacilda João Chizindja, desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário as assinaturas dos gerentes.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os sócios autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO NONO

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 23 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Palsol – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100968614, uma entidade denominada Palsol - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Philip Van Deventer casado, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente nesta cidade, portador do Passaporte número M00236030, de nove de Novembro de dois mil e dezassete, emitido na África do Sul.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Palsol - Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no condomínio da Mozal, casa n.º 228, Boane na província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir filiais,

sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Fabrico, montagem e fornecimento de estruturas metálicas, plásticas e de madeira;
- Tratamento e processamento de madeira;
- Importação e exportação de madeira, material de construção, estrutura metálica e plásticas, produtos e máquinas para tratamento de madeira e diversos;
- Importação e exportação de bens subsidiários ao objecto social;
- Fornecimento, montagem, assistência técnica, eléctrica, canalização e sistema de refrigeração.
- Montagem e fornecimento de isolamentos, pavimentos, revestimento, estruturas metálicas em paredes e tectos, bombas eléctricas e hidráulicas e tubagens para canalização; e
- Transporte de mercadorias a nível nacional e internacional.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsideareas ao seu objecto de negócio.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, quota única no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Philip Van Deventer.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade será gerida pelo sócio Philip Van Deventer, desde já nomeado director-geral.

Dois) A sociedade é gerida por um director geral com dispensa de caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada pela sociedade, competindo ao mesmo:

- Representar a sociedade em todos os actos em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto nas ordem jurídica interna ou internacional;
- Obrigar a sociedade nos actos e contratos, respeitantes a gestão corrente da sociedade.

Três) O director geral pode nomear um representante ou assinante para em conjunto assinar contas bancárias outra de natureza jurídica e financeira.

Quatro) Para abertura de contas bancárias não e necessariamente a obrigação de duas assinaturas.

Cinco) Em caso algum o director poderá obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos alheios ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Contas e lucros

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-à com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- A percentagem de vinte por cento para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra-lo.
- Para outras reservas que seja acordado criar, as quantias que os sócios assim determinem por acordo unânime dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

African Tour Explorers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 23 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100974401, uma entidade denominada African Tour Explorers, Limitada.

Dilénio Pinto de Chicava Pita, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador do Passaporte n.º 03010707273A, emitido aos 29 de Abril de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Edgar Roberto Nhantumbo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500811711M, emitido aos 3 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem uma sociedade comercial por quotas que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma African Tour Explorers, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Aeroporto, Avenida 19 de Outubro, n.º 15, porta n.º 33, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social principal as seguintes actividades:

- a) Emissão de pacotes turísticos;
- b) Reservas de viagens;
- c) Serviços de guias turísticos;
- d) Tramitação de pedidos de vistos de viagens;
- e) Tradução ajuramentada;
- f) Excursões e cruzeiros;
- g) Aluguer de viaturas;
- h) Serviços de carga.

ARTIGO QUARTO

(Do capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de trinta mil metcais, dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dilénio Pinto de Chicava Pita;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Edgar Roberto Nhantumbo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representação activa e passiva na sociedade, em juízo e fora dele, podendo praticar todos os actos compreendidos no objecto social.

Dois) Os sócios, na qualidade de administradores, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pelas assinaturas: de ambos sócios, ou pela do(s) seu procurador(e) quando exista(m) ou seja(m) especialmente nomeado(s) para o efeito.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O Ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Delcarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a legislação pertinente e em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Março de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Humberto & Claida Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 20 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100960656, uma entidade denominada Humberto & Claida Investment Limitada.

Nos termos do artigo 90.º do Código Comercial:

Jorge Humberto Cossa, casado, sob regime de comunhão geral de bens com Claida Hassane Mahomede, natural de Maputo, residente na rua C, quarteirão 27, casa n.º 154, bairro 25 de Junho B, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101003225161, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 15 de Outubro de 2010.

Claida Hassane Mahomede, casada, sob regime de comunhão geral de bens com Jorge Humberto Cossa, natural de Xai-Xai, residente na rua C, quarteirão 27, casa n.º 154 do bairro 25 de Junho B, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100215871B, emitido aos 24 de Maio de 2010.

Doravante denominados sócios, resolvem, de comum e justo acordo, constituir uma sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Humberto & Claida Investment, Limitada, criada por um tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na Avenida de Moçambique, km 5, portão principal do Mercado 25 de Junho, parcela 560, na cidade de Maputo.

Dois) Durante a vigência deste contracto, os sócios poderão deliberar pela instalação ou pelo encerramento de filiais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objectivo as seguintes actividades:

- a) Comércio a retalho de artigos de livraria e papelaria, encadernação, artigos de escritório, incluindo material de desenho e pintura, material escolar;
- b) Actividades de consultoria para os negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como especificado nos números um e dois acima, tal como celebrar contractos de prestação de serviços, consórcios e ainda participar em agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Da sociedade e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais (5000,00MT), correspondente à duas quotas dos dois sócios, divididos em dois mil e quinhentos meticais (2500,00MT) por cada sócio, cabendo por cada 50% (cinquenta por cento) de quota.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

A transmissão total ou parcial de quotas é vedada aos estranhos, sendo livre somente para herdeiros directos da família, excepto se houver um comum acordo em desistir da actividade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos dois sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores, ou ainda procurador especialmente designada para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados de cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não tiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido(a) ou interdito(a), os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Hygiénica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 23 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100974541 uma entidade denominada Hygiénica — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, pelo Eduardo Jossias Guenha, casado em regime de comunhão geral de bens com Palmira Marta Macuvele Guenha, natural de Vilankulo, residente no Bairro Central B, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100027996S, emitido no dia 23 de Dezembro de 2014 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Hygiénica – Sociedade Unipessoal, Limitada. e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1921, na Cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Recolha, transporte e tratamento de resíduos sólidos domésticos;
- b) Gestão de espaços verdes;
- c) Saneamento do meio; e

- d) Prestação de serviços de assistência técnica e capacitação na área de gestão de resíduos sólidos, saneamento e meio ambiente.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou constituídas, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de vinte e cinco mil meticais, constituído por uma única quota pertencente ao sócio Eduardo Jossias Guenha.

ARTIGO QUINTO

Prestação de suprimentos

O sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições estabelecidos.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular; ou
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão da quota

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Três) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

Quatro) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e aprovação dos planos de actividades e de desenvolvimento da sociedade;
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social; e
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Cinco) O sócio único poderá nomear e instituir um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e contas

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei e nos presentes estatutos, sendo o sócio único o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Março de 2018. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00 MT